# AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 047/12-ANP**

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, autarquia federal instituída pela Lei n.º 9.478, de 06/08/97, alterada pela Lei nº 11.097, de 13/01/05, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, com escritório central na Avenida Rio Branco, 65 – do 12º ao 22º andar – Centro – Rio de Janeiro, RJ, torna público que, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48610.009372/2012-91, fará realizar **LEILÃO PÚBLICO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em consonância com os princípios previstos na Lei nº 8.666, de 21/06/93, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, e Decreto nº 3.555, de 8/08/00, e em conformidade com a Lei nº 11.097, de 13/01/05, o Decreto nº 5.297, de 6/12/04, a Resolução CNPE nº 05, de 03/10/07, a Resolução CNPE nº 6, de 16/09/09, a Portaria MME nº 476, de 15/08/12, e a Resolução ANP nº 33, de 30/10/07, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 05/09/2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: início 8:00 horas

LOCAL: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Av. Rio Branco, 65 - PROTOCOLO

Centro – Rio de Janeiro/RJ

### 1 DO OBJETO

- 1.1 O presente LEILÃO PÚBLICO tem por objeto a aquisição de biodiesel pelo(s) **ADQUIRENTE(S)** (refinarias e importadores de óleo diesel) para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 5% (cinco por cento), em volume, a ser entregue pela(s) unidade(s) produtora(s) de biodiesel (**FORNECEDOR(ES)**) em tancagem própria ou de terceiros, observadas as especificações da qualidade constantes da Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou qualquer outra que venha a substituí-la, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.
- 1.2 A ANP publicará este Edital, em Diário Oficial da União, com prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis da data de abertura do certame.

### 2 DAS ETAPAS DO LEILÃO PÚBLICO

- 2.1 O certame será realizado em 6 (seis) etapas, de acordo com o artigo 7º da Portaria MME nº 476/12, de 15/08/12, apresentadas a seguir:
- 2.1.1 ETAPA 1: habilitação dos **FORNECEDOR(ES)**.

- 2.1.1.1 Previamente à apresentação das ofertas, o(s) **FORNECEDOR(ES**) deverá(ão) comprovar sua habilitação no certame, conforme estabelecido no item 5.1.1;
- 2.1.1.2 A ANP enviará para o(s) **ADQUIRENTE(S)**, até o dia 18/09/12, a listagem do(s) **FORNECEDOR(ES)** habilitados na ETAPA 1.
- 2.1.1.3 A ETAPA 1 será promovida diretamente pela ANP.
- 2.1.2 ETAPA 2: apresentação da(s) oferta(s) pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**.
- 2.1.2.1 Somente poderá(ão) participar da ETAPA 2 o(s) **FORNECEDOR(ES)** considerado(s) habilitado(s) na ETAPA 1.
- 2.1.2.2 O(s) **FORNECEDOR(ES)** poderá(ão) apresentar até três ofertas por unidade produtora.
- 2.1.2.3 A apresentação das ofertas implicará no compromisso do **FORNECEDOR** de atendê-las em caso de venda, não podendo recusar, desistir, renunciar nem abster-se do compromisso, em volume parcial ou total.
- 2.1.2.4 O não cumprimento do compromisso indicado no item 2.1.2.3, impedirá o FORNECEDOR de participar no 28º Leilão de Biodiesel.
- 2.1.2.5 O somatório dos volumes das ofertas de cada **FORNECEDOR** fica limitado ao máximo de 100% de sua capacidade de produção, proporcional ao período de entrega estabelecido no item 4 deste Edital.
- 2.1.2.6 O preço apresentado para cada oferta, em reais por metro cúbico, não poderá ser superior ao Preço Máximo de Referência (PMR) regional, estabelecido no **ANEXO III** deste Edital.
- 2.1.2.7 O preço de cada oferta individual, na condição FOB, incluindo PIS/PASEP e COFINS, sem ICMS, informado em reais por metro cúbico de biodiesel, será fixo e irreajustável, e não poderá ser superior ao PMR de que trata o **ANEXO III**, sob pena de desclassificação da oferta.
- 2.1.2.7.1 O(s) preço(s) contido(s) na(s) oferta(s) deve(m) incluir todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, matéria-prima, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 2.1.2.7.2 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, são de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**.
- 2.1.2.8 O valor do Ponto de Entupimento de Filtro a Frio (CFPP), indicado em graus Celsius, apresentado pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para cada um dos meses do período de entrega estabelecido no item 4 deste Edital, deverá atender aos critérios de qualidade definidos na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12.

- 2.1.2.9 A(s) oferta(s) apresentada(s) em desatendimento aos critérios estabelecidos neste edital será(ão) desclassificada(s).
- 2.1.2.10 A ETAPA 2 será promovida indiretamente pela ANP, sob responsabilidade do(s) **ADQUIRENTE(S)**.
- 2.1.3 ETAPA 3: seleção das ofertas pelo(s) **ADQUIRENTE(S)**, com origem exclusiva em **FORNECEDOR(ES)** detentor(es) do Selo Combustível Social.
- 2.1.3.1 A seleção de que trata o item 2.1.3 deverá levar em consideração a demanda do(s) **ADQUIRENTE(S)** e as necessidades e interesses de seu(s) cliente(s), as distribuidoras de combustíveis.
- 2.1.3.2 A ETAPA 3 será promovida indiretamente pela ANP, sob responsabilidade do(s) **ADQUIRENTE(S)**.
- 2.1.4 ETAPA 4: reapresentação de preços das ofertas pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**.
- 2.1.4.1 O(s) **FORNECEDOR(ES)**, conforme o caso, deverá(ão) apresentar novo(s) preço(s), sempre igual(is) ou inferior(es) àquele(s) apresentado(s) na ETAPA 2, visando sua participação na ETAPA 5.
- 2.1.4.2 Deverão ser considerados os mesmos critérios elencados no item 2.1.2 para a formação dos preços.
- 2.1.4.3 A ETAPA 4 será promovida indiretamente pela ANP, sob responsabilidade do(s) **ADQUIRENTE(S)**.
- 2.1.5 ETAPA 5: seleção das demais ofertas pelo(s) **ADQUIRENTE(S)**, com origem em **FORNECEDOR(ES)** com ou sem Selo Combustível Social.
- 2.1.5.1 A seleção de que trata o item 2.1.5 deverá levar em consideração a demanda do(s) **ADQUIRENTE(S)** e a necessidade e interesse de seu(s) cliente(s), as distribuidoras de combustíveis.
- 2.1.5.2 A ETAPA 5 será promovida indiretamente pela ANP, sob responsabilidade do(s) **ADQUIRENTE(S)**.
- 2.1.6 O(s) **ADQUIRENTE(S)** deverá(ão) enviar para a ANP, até o dia 24/09/12 a listagem final das ofertas selecionadas nas ETAPAS 3 e 5, em meio eletrônico (Microsoft Office Excel), informando, no mínimo:
- 2.1.6.1 Para cada distribuidor e para o(s) próprio(s) **ADQUIRENTE(S)**: volume adquirido em cada fornecedor de biodiesel, com preço e CFPP, distinguindo ainda os volumes oriundos de biodiesel com ou sem Selo Combustível Social;
- 2.1.6.2 Para cada **FORNECEDOR**: volume negociado com respectivo preço de venda e CFPP.
- 2.1.7 ETAPA 6: consolidação e divulgação do resultado final.

## 3 DO(S) ADQUIRENTE(S) DO BIODIESEL A SER OFERTADO

- 3.1 A Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), adquirente com participação no mercado nacional de óleo diesel superior a 98%, conforme apontado no **Anexo II**, será considerado o único **ADQUIRENTE** para fins deste certame.
- 3.1.1 Fica o **ADQUIRENTE** responsável pela execução das ETAPAS 2, 3, 4 e 5 deste LEILÃO PÚBLICO, devendo publicar edital próprio em consonância com os critérios estabelecidos neste Edital e na Portaria MME nº 476/12, de 15/08/12.
- 3.1.2 O edital, mencionado no item 3.1.1, deverá ser publicado pelo ADQUIRENTE, no endereço eletrônico da empresa (PETROBRAS), com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis anteriores à data de abertura da ETAPA 2.
- 3.1.2.1 O **ADQUIRENTE** deverá, com a mesma antecedência prevista no item 3.1.2, enviar cópia, eletrônica (Microsoft Office WORD) e em formado impresso, de seu edital próprio, previsto no item 3.1.1, para a ANP, visando divulgação no endereço eletrônico www.anp.gov.br.
- 3.1.3 Nas ETAPAS 3 e 5 somente poderão participar distribuidoras de combustíveis regularmente autorizadas pela Portaria ANP nº 202/1999.
- 3.1.4 Qualquer controvérsia surgida nas ETAPAS 2, 3, 4 e 5 será solucionada pelo próprio **ADQUIRENTE**, antes do envio dos dados indicados no item 2.1.6 para a ANP.

### 4 DA FINALIDADE DA COMPRA

- 4.1 O biodiesel arrematado destina-se à mistura com o óleo diesel nas condições previstas na Lei nº 11.097, de 13/01/05, na Resolução CNPE nº 05, de 03/10/07, na Resolução CNPE nº 6, de 16/09/09, e na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outras que venham a substituí-las.
- 4.2 O período de entrega do biodiesel é de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

# 5 DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 5.1 Somente poderá(ão) participar do LEILÃO PÚBLICO o(s) **FORNECEDOR(ES)** que atender(em) a todas as exigências de habilitação constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.1.1 Deverá ser entregue, de forma presencial, no escritório central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, situado à Av. Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, PROTOCOLO, no dia 5/09/2012, no período de 8:00 às 17:00 horas, horário de Brasília, ENVELOPE, identificado por unidade

produtora, mesmo que pertencente à mesma empresa, rubricados e fechados no fecho, contendo os seguintes documentos e utilizando o modelo a seguir.

# **27º LEILÃO DE BIODIESEL**

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR LEILÃO PÚBLICO Nº 047/12-ANP <RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE> <UNIDADE PRODUTORA> / <CNPJ>

- 5.1.1.1 Deverão constar em cada ENVELOPE 1 os documentos relacionados a seguir:
- 5.1.1.1.1 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do **FORNECEDOR**, com o nº da identidade do declarante, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo no **ANEXO V** deste Edital.
- 5.1.1.1.2 Declaração de que o **FORNECEDOR** não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, em conformidade com o **ANEXO VI** do presente Edital.
- 5.1.1.1.3 Autorização da ANP para comercialização do biodiesel produzido, nos termos da Resolução ANP nº 25, de 2/09/08, ou outra que venha a substituí-la, **por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União**.
- 5.1.1.1.4 Registro Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.053, 12/07/2010, ou outra que venha a substituí-la, **por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União**.
- 5.1.1.1.5 Selo Combustível Social do Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA, na forma da Instrução Normativa nº 01, de 19/02/09, ou outra que venha a substituí-la, **por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União**.
- 5.1.1.1.5.1 O(s) **FORNECEDOR(ES)** que não possuir(em) o Selo Combustível Social terá(ão) sua(s) oferta(s) apresentada(s) para seleção pelo **ADQUIRENTE** somente na ETAPA 5, nos termos do item 2.1.5.
- 5.1.1.1.6 Declaração de que o **FORNCEDOR** compromete-se a entregar, exclusivamente mediante produção própria, o volume por ele ofertado em caso de vitória, em conformidade com o **ANEXO VII** do presente Edital.
- 5.1.1.1.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 3/07/09, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, em conformidade com o **Anexo VIII**.
- 5.1.1.1.8 Cópia autenticada de documento de identidade, ou outro equivalente, dos representantes legais, constantes do Estatuto ou Contrato Social do **FORNECEDOR**.

- 5.1.1.1.9 Registro comercial, para empresa individual, registrado na Junta Comercial.
- 5.1.1.1.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- 5.1.1.11 Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.
- 5.1.1.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.
- 5.1.1.13 Adicionalmente aos documentos de habilitação encaminhados no ENVELOPE 1, a ANP, para fins de habilitação, comprovará a habilitação da unidade produtora de biodiesel no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, mediante consulta *on-line* no dia de abertura do LEILÃO PÚBLICO, assim como verificará, no mesmo dia, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no sítio www.tst.jus.br/certidao.
- 5.1.1.1.14 O(s) **FORNECEDOR(ES)** em situação **irregular** na comprovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido mediante atendimento aos níveis I, II e III, perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), deverá(ão) incluir no ENVELOPE 1 os seguintes documentos:

### 5.1.1.1.14.1 **Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- d) Certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, dentro do seu prazo de validade.
- e) Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede do **FORNECEDOR**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

### 5.1.1.1.14.2 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro de realização do certame, o **FORNECEDOR** deverá apresentar somente balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do LEILÃO PÚBLICO.
- 5.1.2 O(s) **FORNECEDOR(ES)** que não entregar(em) o ENVELOPE 1 no prazo estabelecido no item 5.1.1 estará(ão) impedido(s) de participar do Leilão Público nº 047/12-ANP.

## 6 DA DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

- 6.1 A ANP fará a conferência dos documentos contidos no ENVELOPE 1, entregues na ANP no dia 05/09/2012, no período de 8:00 às 17:00 horas, horário de Brasília, conforme item 5.1.1.
- 6.2 A ANP divulgará em seu endereço eletrônico (www.anp.gov.br), até o dia 10/09/2012, a listagem prévia do(s) **FORNECEDOR(ES)** habilitado(s), agrupado(s) em empresas com e sem Selo Combustível Social, apontando a(s) pendência(s) daquele(s) que não atendeu(eram) a todos os requisitos de habilitação.
- 6.2.1 O(s) **FORNECEDOR(ES)** com pendência(s) na listagem prévia de habilitação, divulgada conforme item 6.2 deste Edital, poderá(ão) apresentar documentação complementar (ENVELOPE 2) para saná-las.
- 6.2.1.1 O ENVELOPE 2 deverá ser entregue, de forma presencial, no escritório central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, situado à Av. Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, PROTOCOLO, no dia 12/09/2012, no período de 8:00 às 14:00 horas, horário de Brasília, identificando o ENVELOPE por unidade produtora, mesmo que pertencente à mesma empresa, rubricados e fechados no fecho, conforme modelo a seguir:

### **27º LEILÃO DE BIODIESEL**

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (COMPLEMENTAÇÃO) LEILÃO PÚBLICO Nº 047/12-ANP <RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE> <UNIDADE PRODUTORA> / <CNPJ>

A ANP fará a conferência dos documentos contidos no ENVELOPE 2, quando houver, e divulgará, no dia 12/09/2012, no endereço eletrônico <a href="https://www.anp.gov.br">www.anp.gov.br</a>, a listagem final de todas as empresas que foram consideradas habilitadas para participação no LEILÃO PÚBLICO nº 047/12-ANP, informando ainda o volume máximo, em metros cúbicos, que cada **FORNECEDOR** poderá ofertar no certame.

6.3.1 O(s) **FORNECEDOR(ES)** que deixar(em) de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente LEILÃO PÚBLICO, ou os apresentar(em) em desacordo com o estabelecido neste Edital, será(ão) inabilitado(s) para participação no LEILÃO PÚBLICO nº 047/12-ANP.

# 7 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1 Até o dia 03/09/12, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do LEILÃO PÚBLICO, <u>exclusivamente</u>, <u>por meio Eletrônico via Internet</u>, no endereço <u>leilaobiodiesel@anp.gov.br</u>.
- 7.2 Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas, por meio de publicação no endereço eletrônico <a href="www.anp.gov.br">www.anp.gov.br</a>.
- 7.3 Acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao PREGOEIRO, até às 09:00h do dia 30/08/12, **exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet**, no endereço leilaobiodiesel@anp.gov.br.

### **8 DOS RECURSOS**

- 8.1 Divulgada a listagem final do(s) **FORNECEDOR(ES)** habilitado(s), conforme mencionado no item 6.3, qualquer **FORNECEDOR** poderá, de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer <u>exclusivamente</u>, por <u>meio Eletrônico via Internet</u>, no endereço <u>leilaobiodiesel@anp.gov.br</u> até às 14:00 horas, horário de Brasília, do dia 13/09/2012, quando lhe será concedido o prazo de 1 (um) dia para apresentar as razões de recurso, ficando os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em 1 (um) dia, que começará a fluir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.2 A falta de manifestação motivada de **FORNECEDOR(ES)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 8.1 deste Edital, importará a decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado seguir com o certame.
- 8.3 O recurso contra decisão do PREGOEIRO não terá efeito suspensivo, salvo se presentes razões de interesse público.
- 8.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Escritório Central da ANP no Rio de Janeiro RJ.

### 9 DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DO CERTAME

- 9.1 Não poderá participar deste LEILÃO PÚBLICO o **FORNECEDOR** que:
- 9.1.1 Encontre-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 9.1.2 Seja estrangeiro e não funcione no Brasil;
- 9.1.3 Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punido com suspensão do direito de licitar e contratar pela ANP;
- 9.1.4 Possua sócio, dirigente ou responsável técnico servidor da ANP;
- 9.1.5 Tenha contrato de compra e venda de biodiesel, referente ao Pregão nº 031/12-ANP, rescindido, comprovado por meio de correspondência do **ADQUIRENTE** protocolizada na ANP;
- 9.1.6 Tenha entregado, ao final do contrato referente ao Edital de Pregão nº 007/11-ANP, volume inferior a 80% do total por ela arrematado, comprovado por meio de correspondência do **ADQUIRENTE** protocolizada na ANP, ou
- 9.1.7 Tenha sido vencedor de item no Edital de Pregão nº 031/12-ANP e não tenha feito a comprovação referida nos subitens 12.1.1 e 12.11 ou tenha, injustificadamente, recusado a assinar o contrato referente a esse(s) item(ns).

# 10 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 10.1 A publicação do resultado do 27º LEILÃO DE BIODIESEL é de responsabilidade da ANP e somente poderá ser efetivada após o recebimento das informações finais das ETAPAS 3 e 5, conforme indicado no item 2.1.6.
- 10.1.1 A ANP publicará os volumes e preços de biodiesel que o **ADQUIRENTE** irá adquirir de cada unidade produtora de biodiesel.

# 11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se o(s) **FORNECEDOR(ES)** vencedor(es), dentro do prazo de validade da sua(s) proposta(s), ou do prazo de vigência contratual, recusar(em)-se a fornecer o biodiesel, objeto de sua(s) proposta(s), ensejar(em) o retardamento da execução de seu(s) objeto(s), não mantiver(em) a(s) proposta(s), falhar(em) ou fraudar(em) na execução da contratação, comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal, garantida prévia defesa, ficará(ão) impedido(s) de contratar com a ANP, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais sanções previstas na legislação geral para a Administração Pública.

### 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Após a divulgação da homologação do resultado do leilão, no Diário Oficial da União, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar o contrato com o ADQUIRENTE.
- 12.1.1 Deverão ser mantidas as condições de participação e de habilitação consignadas neste Edital até a data de assinatura do contrato, sob pena de sua não assinatura, assim como durante a vigência do contrato, sob pena de sua rescisão;
- 12.1.2 A assinatura do contrato deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final do L27 no endereço eletrônico da ANP (<a href="https://www.anp.gov.br">www.anp.gov.br</a>);
- 12.1.3 O **ADQUIRENTE** deverá enviar para a ANP a listagem do(s) contrato(s) assinado(s), via carta, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados a partir do vencimento do prazo do item 12.1.2.
- 12.2 Quando o vencedor do leilão não fizer a comprovação referida nos subitens 12.1.1 e 12.11, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, estará sujeito às sanções administrativas.
- 12.3 É facultada ao PREGOEIRO ou à autoridade competente, em qualquer fase do leilão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 12.4 Fica assegurado à ANP o direito de, no interesse da Administração, praticar os seguintes atos:
- 12.4.1 anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente leilão, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 12.4.2 alterar as condições deste Edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente, desde que publique novo Aviso no sitio www.anp.gov.br, dando conta da alteração.
- 12.5 O(s) **FORNECEDOR(ES)** assume(m) todos os custos de preparação e apresentação de suas ofertas e a ANP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6 O(s) **FORNECEDOR(ES)** é(são) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do leilão.
- 12.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em contrário.

- 12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ANP.
- 12.9 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Percentual de participação dos produtores e importadores de óleo diesel

na aquisição do biodiesel ofertado;

Anexo III: Preços Máximos de Referência - PMR;

Anexo IV: Percentual de Entrega do Volume de Biodiesel Arrematado;

Anexo V: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VI: Modelo de Declaração de Regularidade com o Trabalho do Menor;

Anexo VII: Modelo de Declaração de Atendimento ao Volume Ofertado; Anexo VIII: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IX: Minuta de Contrato: FORNECEDOR x ADQUIRENTE;

Anexo X: Modelo de Contrato Geral de Vendas de Biodiesel - CGV (Rev. 18 -

16/08/2012): ADQUIRENTE x CLIENTES (DISTRIBUIDORAS).

- 12.10 As normas que disciplinam este LEILÃO PÚBLICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.11 O(s) **FORNECEDOR(ES)** vencedores do LEILÃO PÚBLICO deverão apresentar, no ato de celebração do contrato de que trata o **ANEXO IX**, garantia para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do certame, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.
- 12.12 O contrato, conforme **ANEXO IX** deste Edital, estabelecerá multa pelo descumprimento das obrigações nele constantes.
- 12.13 O Contrato estabelecerá a possibilidade de aumento do volume de biodiesel contratado de cada **FORNECEDOR** em até 10% (dez por cento), desde que haja capacidade ociosa para assegurar o percentual mínimo de biodiesel previsto em lei, e, assim, garantir o abastecimento nacional, nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/97.
- 12.14 A ANP poderá determinar a extinção do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, quando:
- 12.14.1 For requerida ou decretada a falência ou liquidação do **FORNECEDOR**, ou quando ele for atingido por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 12.14.2 O **FORNECEDOR** for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão integrante da Administração Pública; e
- 12.14.3 Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial.

- 12.15 O **FORNECEDOR** que, ao final do contrato referente ao Edital de LEILÃO PÚBLICO nº 047/12-ANP, houver entregado volume de biodiesel inferior a 80% do total por ele arrematado ficará imediatamente impedido de participar do 29º Leilão de Biodiesel (L29).
- 12.15.1 Fica o **ADQUIRENTE** responsável pelo envio de comunicação à ANP, em até 20 dias após o término da vigência do contrato firmado para atender às entregas do 27º Leilão de Biodiesel, informando a listagem de fornecedores que entregaram volume inferior a 80% do volume contratado.
- 12.15.2 O impedimento previsto no item 12.15 não se aplica aos casos em que haja comprovação de que o não atendimento ao percentual de 80% tenha sido de responsabilidade do **ADQUIRENTE**.
- 12.16 A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação ANP, situada na Av. Rio Branco, 65, 12º andar, CEP 20090-004 no horário de Brasília, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 e no endereço eletrônico <a href="https://www.anp.gov.br">www.anp.gov.br</a>.
- 12.17 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro,

Cezar Caram Issa Superintendência Financeira e Administrativa

#### **ANEXO I**

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Aquisição de biodiesel pelo **ADQUIRENTE** para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 5% (cinco por cento), em volume, a ser entregue pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** de biodiesel em tancagem própria ou de terceiros, no período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, observadas as especificações da qualidade constantes da Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou qualquer outra que venha a substituí-la, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos

# 2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BIODIESEL

- 2.1. O biodiesel leiloado deverá ser produzido na unidade de produção de biodiesel vencedora no LEILÃO PÚBLICO, sendo entregue, no período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, pelo **FORNECEDOR**, em tancagem própria ou de terceiros, na quantidade negociada no LEILÃO PÚBLICO, após a assinatura do contrato.
- 2.1.1. O início do período de entrega do biodiesel poderá ser antecipado, após a assinatura do contrato, mediante acordo entre as partes.
- 2.2. Volumes de entrega inferiores a 45 (quarenta e cinco) metros cúbicos, por **FORNECEDOR**, poderão deixar de ser retirados pelo **ADQUIRENTE** de biodiesel, em função da capacidade dos caminhões-tanque utilizados para retirada do produto.
- 2.3. Até 10 (dez) dias após a publicação, no endereço eletrônico da ANP (<a href="https://www.anp.gov.br">www.anp.gov.br</a>), do resultado final do L27, o **ADQUIRENTE** deverá celebrar contrato de compra e venda, nos moldes do **ANEXO IX**.
- 2.4. O cronograma de entrega e retirada do produto deverá ser pactuado entre as partes no referido instrumento contratual, observando o item 2.4.1 deste Anexo e o fato de que a entrega do produto deverá ser realizada em quantidades distribuídas regularmente ao longo do período de contratação.
- 2.4.1. As entregas mensais de biodiesel pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** deverão ser proporcionais ao consumo histórico de diesel, considerada a sazonalidade de consumo, conforme indicado no **ANEXO IV**, sendo permitida uma variação de 10% para mais ou para menos.
- 2.5. O cronograma de entrega e retirada pode ser ajustado de comum acordo entre as partes, devendo o **ADQUIRENTE** encaminhar à ANP o novo cronograma em até 10 (dez) dias da repactuação, observado o item 2.4.
- 2.6. Até 10 (dez) dias úteis antes do início do prazo de entrega do biodiesel, o(s) **FORNECEDOR(ES)** deverá(ão) ratificar o local onde está depositado o biodiesel e encaminhar à **ADQUIRENTE** certidões negativas de débito perante o INSS e o FGTS.

- 2.7. Quando da entrega do produto, o(s) **FORNECEDOR(ES)** de biodiesel deverá(ão) apresentar ao **ADQUIRENTE** o certificado da qualidade, de acordo com a Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra que venha a substituí-la.
- 2.8. Atendidos os requisitos citados nos itens 2.6 e 2.7, sem prejuízo das demais exigências deste Edital, o(s) **FORNECEDOR(ES)** estará(ão) apto(s) a emitir(em) nota(s) fiscal(is) de venda em nome do **ADQUIRENTE**, observada a legislação tributária pertinente.
- 2.9. Caso, durante o prazo de entrega, o(s) **FORNCEDEDOR(ES)** apresente(m) novo local de entrega para o biodiesel produzido na unidade vencedora do LEILÃO, será necessária a prévia concordância do **ADQUIRENTE**, sendo admissível, nesse caso, o ajustamento do frete envolvido na alteração em valor acordado entre as partes.
- 2.10. A entrega do produto arrematado no LEILÃO PÚBLICO poderá ser cancelada, pela ANP ou pelo **ADQUIRENTE**, total ou parcialmente, nos casos em que:
- 2.10.1. O biodiesel não atender às especificações constantes da Resolução ANP  $n^{o}$  14, de 11/05/12, ou outra que venha a substituí-la
- 2.10.2. A entrega do produto não tiver ocorrido de acordo com o cronograma de retirada e entrega, por responsabilidade do(s) **FORNECEDOR(ES)** de biodiesel; ou
- 2.10.3. O(s) **FORNECEDOR(ES)** não tiver(em) comprovado sua regularidade perante o INSS e o FGTS;
- 2.11. O cancelamento da entrega do produto arrematado poderá, a critério da ANP, imputar ao(s) **FORNECEDOR(ES)** a condição de impedido de participar de leilões subsequentes.

### 3 DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das quantidades de biodiesel negociadas será efetuado nos prazos acordados, conforme estipulado no contrato celebrado entre o(s) **FORNECEDOR(ES)** e o **ADQUIRENTE**.

# 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 Todas as referências de tempo citadas no Edital, nos Avisos e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília DF.
- 3.2 A ANP poderá, a seu critério, emitir Aviso(s) de Alteração ao presente Edital, fazendo-o(s) publicar no site <a href="https://www.anp.gov.br">www.anp.gov.br</a>.
- 3.3 A ANP exercerá, direta ou indiretamente, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Edital.
- 3.4 Os casos omissos e divergências entre as partes serão dirimidos pela ANP.

### ANEXO II

### PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE ÓLEO DIESEL NA AQUISIÇÃO DO BIODIESEL OFERTADO

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP torna público aos interessados o percentual de participação dos produtores e importadores de óleo diesel, excluídos os agentes com participação inferior a 2% (dois por cento), previsto para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, conforme item 3.1 deste Edital:

Petróleo Brasileiro S.A.: >98,0%.

# **ANEXO III**

# PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA - PMR

Região	PMR (R\$/m³)					
Regiao	Com Selo Combustível Social	Sem Selo Combustível Social				
Centro-Oeste	R\$ 2.659,10	R\$ 2.626,10				
Nordeste	R\$ 2.939,20	R\$ 2.824,20				
Norte	R\$ 2.797,10	R\$ 2.782,20				
Sudeste	R\$ 2.762,40	R\$ 2.734,50				
Sul	R\$ 2.745,10	R\$ 2.711,80				

### **ANEXO IV**

# Percentual de Entrega do Volume de Biodiesel Arrematado(\*)

Mês 2012	Percentual
Outubro	35,5%
Novembro	33,0%
Dezembro	31,5%

<sup>(\*)</sup> Corresponde à sazonalidade do mercado de óleo diesel, calculada com dados disponíveis na ANP.

### **ANEXO V**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP Sr. PREGOEIRO

REF: LEILÃO PÚBLICO nº 047/12-ANP

(Nome da empresa)	, CNP
, sediada (endere	reço completo da unidade de produção de
biodiesel)	
	, por intermédio de seu representante legal
Sr(a)	, portador(a) da Cédula de
Identidade nº	e do CPF nº, declara, sob
as penas da lei, que até a presente	e data inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação no presente processo licit	tatório, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.	
, em de	de
(Assinatura do representante legal da e	empresa)

### **ANEXO VI**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O TRABALHO DO MENOR

À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP Sr. PREGOEIRO

REF: LEILÃO PÚBLICO nº 047/12-ANP

A (nome da empresa),	inscrita no CNPJ sob o n.º
, sediada (endereço completo da	unidade de produção de
biodiesel)	
, por intermédio de seu	representante legal, Sr(a).
, portador(a)	da Cédula de Identidade no
e do CPF	n <sup>o</sup>
, declara, que não emprega n	nenor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não su	bmete a qualquer trabalho
menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de	e aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos.	
, em de d	۵
, em ue u	c
(Assinatura do representante legal da empresa)	

### **ANEXO VII**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO VOLUME OFERTADO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP Sr. PREGOEIRO REF: LEILÃO PÚBLICO nº 047/12-ANP (Nome da empresa)....., **CNPJ** ....., sediada (endereço completo da unidade de produção de biodiesel) ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº no ..... e do CPF ....., declara, sob as penas da lei, que entregará à(s) adquirente(s), mediante produção própria, observado, quando couber, o item 2.1.2 do Anexo I desse Edital, a partir de matéria-prima de origem nacional, o volume total de biodiesel arrematado no LEILÃO PÚBLICO nº 047/12-ANP, conforme Aviso de Homologação do **LEILÃO PÚBLICO** publicado no Diário Oficial da União, dentro das especificações técnicas previstas na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra que venha a substituí-la. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do representante legal da empresa)

### **ANEXO VIII**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Sr. PREGOEIRO

REF: LEILÃO PÚBLICO nº 047/12-ANP

(Nome	da	empresa)							,
CNPJ		., sediada	(endereço	completo	da	unidade	de	produção	de
biodiesel)									
······			, p	or intermé	dio d	de seu re	pres	entante leg	gal,
Sr(a)				,	por	tador(a)	da	Cédula	de
Identidade	nº				е	do		CPF	no
		, dorava	nte denomi	nado Propo	onen	te para fi	ns d	o disposto	no
item 5.1.1.1.	7 do Edita	al do LEILÃ	O PÚBLICO	nº 047/12	-ANP	, declara	, sol	o as penas	da
lei, em espec	ial o art. 2	299 do Códi	go Penal Br	asileiro, qu	e:				

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Proponente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente LEILÃO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente LEILÃO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente LEILÃO PÚBLICO, quanto a participar ou não do referido leilão;
- (d) (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente LEILÃO PÚBLICO antes da adjudicação do objeto do referido leilão;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da ANP antes da abertura oficial das propostas; e

(f)	(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
	, em de de
(Assinat	ura do representante legal da empresa)

#### **ANEXO IX**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BIODIESEL QUE ENTRE SI REALIZAM <FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL> E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

<FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL>, doravante denominado FORNECEDOR, com sede <ENDEREÇO DO FORNECEDOR>, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº <CNPJ DO FORNECEDOR>, neste ato representado pelos <REPRESENTANTES LEGAIS>, e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com sede à Avenida Republica do Chile 65/14º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada ADQUIRENTE, neste ato representado pelo Gerente Executivo de Marketing e Comercialização, doravante denominada ADQUIRENTE, neste ato representado pelos, também denominadas, conjuntamente, PARTES e, individualmente, PARTE,

#### Considerando:

- a) que a Lei nº 11.097, de 13/01/05, inseriu o biodiesel na matriz energética brasileira, bem como fixou a obrigatoriedade de adição desse produto ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, ao percentual mínimo obrigatório de dois por cento, em volume, a partir de janeiro de 2008;
- b) a Resolução nº 5, de 3/10/07, do Conselho Nacional de Política Energética CNPE, que estabelece diretrizes gerais para a realização de leilões públicos para aquisição de biodiesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 11.097, de 13/01/05:
- c) a Resolução nº 6, de 16/09/09, do Conselho Nacional de Política Energética CNPE, que estabelece em cinco por cento, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, nos termos do artigo 2º da Lei nº 11.097, de 13/01/05;
- d) a Portaria MME nº 476, de 15/08/12, publicada no Diário Oficial da União em 16/08/12, que estabelece diretrizes específicas para os Leilões de Compra de Biodiesel, a serem promovidos, direta ou indiretamente, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP;
- e) que o presente Contrato faz parte do Anexo XII do Edital de Pregão  $n^{o}$  047/12-ANP ;

- f) que o **VOLUME TOTAL CONTRATADO** foi selecionado pela **ADQUIRENTE** e por seu(s) **PREPOSTO(S)**, no Pregão nº 047/12-ANP, no período de 21/09/2012 até 24/09/2012;
- g) que a comercialização do **BIODIESEL** entre a **ADQUIRENTE** e seu(s) **PREPOSTO(S)** é regulada pelas Condições Gerais de Venda CGV, rev. 18, de 16/08/2012;

têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de **BIODIESEL**, vinculando as **PARTES** ao Edital de Pregão nº 047/12-ANP, realizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- **1.1. ANP:** Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, autarquia especial criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/97, com a finalidade de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades integrantes da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.
- **1.2. ADQUIRENTE:** produtores e importadores de óleo diesel que, nos termos da Lei nº 11.097, de 13/01/05, são adquirentes de **BIODIESEL** por meio de leilões realizados pela ANP.
- **1.3. BIODIESEL**: biocombustível composto de alquilésteres de ácidos graxos de cadeia longa, derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais, conforme a especificação contida na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha a substituí-la.
- **1.4. ENTREGA DE BIODIESEL:** volume de **BIODIESEL** entregue pela **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** ao **PREPOSTO**, a ser aferido, entre outros critérios, por meio das notas fiscais faturadas, declaradas nos arquivos eletrônicos enviados à ANP, conforme estabelecido no inciso I do art.12-b da Portaria ANP nº 72, de 26/04/00.
- **1.5. PREPOSTO(S)**: companhia(s) distribuidora(s) de combustíveis, autorizada(s) pela ANP nos termos da Portaria ANP nº 202, de 30/12/99, clientes da **ADQUIRENTE** no Pregão nº 047/12-ANP, designada(s) pela **ADQUIRENTE** para compra a ordem e retirada do produto comercializado com amparo neste Contrato na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.
- **1.6.CONDICÕES GERAIS DE VENDA DE BIODIESEL CGV**: instrumento jurídico que regula a comercialização do **BIODIESEL** entre a **ADQUIRENTE** e seu(s) **PREPOSTO(S)**.
- 1.7. FORNECEDOR: produtor de BIODIESEL autorizado pela ANP a exercer a atividade de produção de BIODIESEL, cuja proposta de venda de biodiesel em sua UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL tenha sido escolhida pela ADQUIRENTE ou por seu(s) PREPOSTO(S).
- 1.8. PROGRAMAÇÃO QUIZENAL DE ENTREGA DE BIODIESEL: relatório emitido periodicamente pelo FORNECEDOR, que informa a quantidade de BIODIESEL

disponível para entrega à **ADQUIRENTE** ou a seu(s) **PREPOSTO(S)** durante a quinzena subseqüente a sua emissão.

- **1.9. UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL:** local definido como ponto de venda de **BIODIESEL**, pelo **FORNECEDOR** à **ADQUIRENTE**, e de venda a ordem ao(s) **PREPOSTO(S)**, podendo ser a unidade produtora de biodiesel do **FORNECEDOR** vencedora no leilão realizado pela ANP ou ponto de entrega do produto em instalação de terceiro previamente indicado, na forma estabelecida no item 2.1 do **Anexo I** do Edital do Pregão nº 047/12-ANP.
- **1.10. SALDO:** saldo trimestral decorrente de insuficiência de entregas na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, cuja responsabilidade seja atribuída ao **FORNECEDOR**, ou por insuficiência de retiradas, cuja responsabilidade seja atribuída à **ADQUIRENTE** ou ao(s) seu(s) **PREPOSTO(S)**.
- 1.11. VOLUME TOTAL CONTRATADO: volume total de produto, selecionado pela ADQUIRENTE e por seu(s) PREPOSTO(S) no Pregão nº 047/12-ANP, por UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL, a ser entregue para venda pelo FORNECEDOR à ADQUIRENTE, na UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL operada pelo FORNECEDOR.
- **1.12. CRONOGRAMA TRIMESTRAL DE ENTREGA**: parcela do **VOLUME TOTAL CONTRATADO** a ser entregue mensalmente, de forma proporcional à demanda histórica de diesel, considerando a sazonalidade de consumo, conforme tabela do **Anexo I** do presente contrato.
- **1.13. INSPETOR:** empregado próprio ou de empresa prestadora de serviços contratada e designada pela **ADQUIRENTE** para acompanhamento das operações diárias de carregamento rodoviário e medição de quantidade e qualidade na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.
- **1.14. SEMANA ÚTIL:** período compreendido entre segunda e sexta-feira, inclusive, exceto feriados.
- **1.15. HORÁRIO COMERCIAL:** período do dia compreendido entre as 07:00h e as 18:00h do horário local.
- **1.16. PRODUÇÃO DE BIODIESEL:** processo químico denominado transesterificação que utiliza óleo vegetal ou gordura animal como matéria prima para a produção de biodiesel e glicerina.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto o estabelecimento das condições comerciais que regularão a venda do **VOLUME TOTAL CONTRATADO** de <VOLUME NUMERAL> m³ (<VOLUME POR EXTENSO> metros cúbicos) de **BIODIESEL**, de produção própria, pelo **FORNECEDOR** à **ADQUIRENTE**, com entrega direta à ADQUIRENTE ou ao(s) seu(s) **PREPOSTO(S)**, de acordo com **CRONOGRAMA TRIMESTRAL DE ENTREGA** e o previsto na CLÁUSULA QUARTA, nas instalações da **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, durante o seu prazo de vigência estipulado conforme a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato e o item 1.1 do Edital de Pregão nº 047/12-ANP,

mediante pagamento na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Valor e Preço deste Contrato.

- **2.1.1.** O **BIODIESEL** a ser entregue pelo **FORNECEDOR** deverá atender às especificações técnicas constantes da Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha a substituí-la.
- **2.1.2.** As **PARTES**, em comum acordo, poderão diminuir ou aumentar o **VOLUME TOTAL CONTRATADO** em até 10% (dez por cento), negociando o **CRONOGRAMA DE ENTREGA** deste excedente, mantendo as mesmas condições de preço do presente contrato, de prazo de pagamento e demais condições comerciais, durante o curso do Contrato, conforme previsto na Resolução nº 5, de 3/10/07, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), e no item 14.12 do Edital de Pregão nº 047/12-ANP.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o **FORNECEDOR** se obriga a:
- **3.1.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de participação e de habilitação assumidas no Edital de Pregão nº 047/12-ANP.
- **3.1.2.** Assegurar a entrega de **BIODIESEL** nas condições estabelecidas neste Contrato, a partir do primeiro dia útil de vigência contratual.
- **3.1.3** Garantir a qualidade do BIODIESEL fornecido à ADQUIRENTE, com entrega direta ao(s) PREPOSTO(S), em conformidade com as especificações estabelecidas na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha substituí-la.
- **3.1.4.** Emitir a documentação fiscal pertinente, de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente, especialmente o disposto no Ajuste SINIEF 01/87, em tempo hábil para a efetivação do pagamento no prazo acordado.
- **3.1.5.** Encaminhar à **ADQUIRENTE**, até 10 (dez) dias úteis antes do início do prazo de entrega do **BIODIESEL**, certidões negativas de débito perante o INSS e o FGTS.
- **3.1.6.** Informar imediatamente à **ADQUIRENTE** qualquer fato que possa vir a comprometer os fornecimentos regulares, reportando o tempo de interrupção de fornecimento estimado e o(s) motivo(s), bem como as medidas corretivas adotadas para a sua normalização.
- **3.1.7** Permitir o acompanhamento das operações diárias de carregamento rodoviário e medição de quantidade e qualidade da carga por parte dos **INSPETORES** designados pela **ADQUIRENTE**, conforme previsto no **Anexo III Escopo da Atividades dos Inspetores nas UNIDADES PRODUTORAS DE BIODIESEL**.
- **3.2.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **ADQUIRENTE** se obriga a:

- **3.2.1.** Retirar os volumes de **BIODIESEL**, selecionados pela **ADQUIRENTE** no Pregão nº 047/12-ANP, nos prazos e nas condições ajustadas no **Anexo I Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL** deste Contrato, observado o disposto no item 2.4.1 do **Anexo I**, do Edital de Pregão nº 047/12-ANP.
- **3.2.1.** Retirar, através de seu(s) **PREPOSTO(S)**, os volumes de **BIODIESEL** selecionados por seus **PREPOSTO(S)** no Pregão nº 047/12-ANP, nos prazos e nas condições ajustadas no **Anexo I Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL** deste Contrato, observado o disposto no item 2.4.1 do **Anexo I**, do Edital de Pregão nº 047/12-ANP.
- **3.3.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e das decorrentes de lei, as **PARTES** se obrigam a:
- **3.3.1.** Cumprir rigorosamente as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à segurança, à saúde ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, bem como as normas regulatórias pertinentes.
- **3.3.2.** Atuar de forma responsável no que se refere à capacidade operacional, manuseio, qualidade, meio ambiente, segurança, saúde ocupacional, uso e destinação dos produtos.
- **3.3.3.** Pautar-se de acordo com as boas práticas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, atuando de forma ética e leal e contribuindo para o permanente fortalecimento e consolidação, de forma rentável, sustentável e eficiente do mercado brasileiro.
- **3.3.4.** Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de extinção deste Contrato.
- **3.3.5**. Não utilizar mão-de-obra escrava, bem como não contratar empresas relacionadas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, consoante Portaria nº 540, de 15/10/04, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes, sob pena de extinção deste Contrato.
- **3.3.6.** Sempre que solicitada pela outra **PARTE**, emitir declaração, por escrito, de atendimento às exigências contidas nos itens 3.3.4 e 3.3.5.
- **3.4.** Não sendo cumpridos os requisitos explicitados no item 3.3 e seus subitens, a **ADQUIRENTE** poderá exercer a prerrogativa de rescindir o contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- **3.5.** Uma **PARTE** poderá regredir em face da outra, caso seja considerada responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer atos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA.

# CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS E RETIRADAS

- **4.1.** O local de entrega do **BIODIESEL** é a **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, localizada <ENDEREÇO>.
- **4.2**. O **FORNECEDOR** informará periodicamente à **ADQUIRENTE**, entre as 08:00 (oito) horas das datas de abertura e 12:00 (doze) horas das datas de fechamento, indicadas no item 4.2.6, por meio de portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE** a **PROGRAMAÇÃO QUINZENAL DE ENTREGA DE BIODIESEL** do período referenciado no item 4.2.6.
- **4.2.1**. A **ADQUIRENTE** disponibilizará ao **FORNECEDOR** código e senha de acesso ao portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE** para permitir a inserção da **PROGRAMAÇÃO QUINZENAL DE ENTREGA DE BIODIESEL.**
- **4.2.2.** Por opção da **ADQUIRENTE**, o **FORNECEDOR** poderá apresentar programação para o período em questão, por meio de planilha em formato Excel, a ser encaminhada para o correio eletrônico indicado pela **ADQUIRENTE**, com observância do mesmo prazo previsto no item 4.2, sendo que em não o fazendo estará sujeito à penalidade prevista no item 5.1.
- **4.2.3.** A soma dos volumes a serem entregues, conforme item 4.2.6 indicada em cada planilha de **PROGRAMAÇÃO QUINZENAL DE ENTREGA DE BIODIESEL** deverá observar o critério de entrega proporcional ao número de dias úteis do mês e da quinzena, admitindo-se uma variação, para mais ou para menos, de até 10% (dez por cento) do volume indicado no **Anexo I Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL**, para o respectivo mês.
- **4.2.4.** A **PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DIÁRIA DE BIODIESEL** aprovada pela **ADQUIRENTE** para o período subseqüente será disponibilizada no portal eletrônico de relacionamento com o cliente até às 12:00 (doze) horas do segundo dia útil subseqüente ao período para recebimento das disponibilidades, nos termos do item 4.2.6, ou por meio de planilha eletrônica encaminhada para correio eletrônico do fornecedor em caso de indisponibilidade do portal eletrônico, passando a integrar o **Anexo I Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL** para efeito de aplicação do previsto nas CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA do presente contrato.
- **4.2.5.** A **PROGRAMAÇÃO QUINZENAL DE ENTREGA DE BIODIESEL** aprovada pela **ADQUIRENTE** deverá observar o item 4.2.3.

# **4.2.6. PROGRAMAÇÃO QUINZENAL DE ENTREGA DE BIODIESEL** para o quarto trimestre de 2012:

Programação Quinzenal de B100 do 4º Trimestre de 2012:								
Período referente:			Envio da disponibilidade:			Envio da programação pela Petrobras:		
Quinzena	Início:	Fim:	A partir das 8hs:		Até 12hs:		Até 12hs:	
01	1/out	15/out	25/set	3ªfeira	26/set	4ªfeira	28/set	6ªfeira
02	16/out	31/out	3/out	4ªfeira	5/out	6ªfeira	10/out	4ªfeira
03	1/nov	15/nov	12/out	2ªfeira	24/out	4ªfeira	29/out	2ªfeira
04	16/nov	30/nov	5/nov	2ªfeira	7/nov	4ªfeira	12/nov	2ªfeira
05	1/dez	15/dez	21/nov	4ªfeira	23/nov	6ªfeira	28/nov	4ªfeira
06	16/dez	31/dez	5/dez	4ªfeira	7/dez	6ªfeira	12/dez	4ªfeira

- **4.3**. A **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADA DE BIODIESEL** será realizada por meio de ferramenta de agendamento de carregamento rodoviário disponibilizada no portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE**.
- **4.3.1** O **FORNECEDOR** informará à **ADQUIRENTE**, por meio eletrônico, até 5 (cinco) dias úteis antes do início do prazo de entrega do **BIODIESEL** previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, a grade de horários diária disponibilizada para carregamento dos caminhões-tanque da **ADQUIRENTE** e de seu(s) **PREPOSTO(S)**, na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.
- **4.3.1.1.** A grade de horários diária disponibilizada pelo **FORNECEDOR** para carregamento dos caminhões-tanque da **ADQUIRENTE** e de seu(s) **PREPOSTO(S)** deverá respeitar a **SEMANA ÚTIL** e o **HORÁRIO COMERCIAL**, podendo ser acordado entre as **PARTES** horário alternativo.
- **4.3.2**. Durante a execução do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BIODIESEL**, o **FORNECEDOR** informará, imediatamente, à **ADQUIRENTE**, por meio eletrônico, quaisquer alterações que por ventura venham ocorrer na grade de horários diária disponibilizada para carregamento dos caminhões-tanque da **ADQUIRENTE** e de seu(s) **PREPOSTO(S)**, na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.
- **4.3.3**. A **ADQUIRENTE** disponibilizará ao **FORNECEDOR** código e senha de acesso à ferramenta de agendamento rodoviário de seu portal eletrônico de relacionamento com clientes, para permitir o acompanhamento da **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADA DE BIODIESEL** na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.
- **4.3.4** O **FORNECEDOR** efetuará os carregamentos rodoviários dos caminhões-tanque da **ADQUIRENTE** e de seu(s) **PREPOSTO(S)** respeitando, exclusivamente, a ordenação indicada na ferramenta de agendamento rodoviário disponibilizada pela **ADQUIRENTE** em seu portal eletrônico de relacionamento com clientes.

- **4.3.4.1.** No caso de indisponibilidade da ferramenta de agendamento rodoviário, o carregamento se dará pela ordem de chegada dos caminhões-tanque à **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.
- **4.3.5**. O **FORNECEDOR** disponibilizará ao **INSPETOR**, diariamente, antes do início dos carregamentos rodoviários, uma via impressa da **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADA DE BIODIESEL** e deverá atualizá-la, ao longo do dia, sempre que houver alterações.
- **4.3.6**. Em caso de não entrega tempestiva dos volumes programados, o **FORNECEDOR** fica vedado de contatar qualquer **PREPOSTO** com vistas a incentivar a retirada de volumes não retirados na forma deste contrato, sob pena de infringir a CLÁUSULA DÉCIMA NONA Sigilo e Confidencialidade, sujeitando-se as penas nela previstas.
- **4.3.7.** Os volumes diários de **BIODIESEL** a serem entregues na **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADA DE BIODIESEL** deverão ser atestados mediante o envio à **ADQUIRENTE** do Certificado da Qualidade emitido pelo **FORNECEDOR** de cada lote performado.
- **4.3.7.1.** Os Certificados da Qualidade dos volumes diários de **BIODIESEL** entregues deverão ser recebidos, preferencialmente por meio eletrônico ou na falta deste por fax, até às 10:00 (dez) horas do dia previsto para a sua entrega, conforme indicado na **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADA DE BIODIESEL**.
- **4.3.7.2.** No caso de não recebimento dos Certificados da Qualidade no prazo acima definido, a **ADQUIRENTE** poderá rejeitar total ou parcialmente o volume programado para aquele dia, sem prejuízo da aplicação de multa moratória ou compensatória.

# CLÁUSULA QUINTA - MULTA

- **5.1.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, a **ADQUIRENTE** poderá aplicar multa moratória diária ao **FORNECEDOR**, ao valor de 0,033% ao dia sobre o valor contratual, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Valor e Preço, pelo atraso no cumprimento das exigências contratuais previstas na CLÁUSULA QUARTA, item 4.2, na CLÁUSULA SEXTA e no Anexo II Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega do Biodiesel à **ADQUIRENTE**.
- **5.2.** A **PARTE** lesada pelo descumprimento contratual, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **PARTE** inadimplente multa compensatória, mediante notificação escrita, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do volume de produto não entregue ou não retirado, sem ICMS, ressalvado o disposto no item 5.2.1, pela existência de **SALDO** ao final do contrato.
- **5.2.1.** Será admitida uma tolerância operacional de 10% (dez por cento), para menos, sobre o **VOLUME TOTAL CONTRATADO**, sem importar em penalidades para as **PARTES**.
- **5.2.2.** A responsabilidade pela existência de **SALDO** será apurada e informada a **PARTE** inadimplente, no prazo máximo de 30 dias após o término do contrato, com

base no volume programado e no efetivamente entregue em cada **PROGRAMAÇÃO QUINZENAL DE ENTREA DE BIODIESEL**.

- **5.2.3.** Ressalvado o disposto nos itens 5.2.1 e 5.2.2, na CLÁUSULA QUARTA-Programação de Entregas e Retiradas e na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Caso Fortuito e Força Maior, caso o **FORNECEDOR**, por sua culpa, deixe de entregar o **VOLUME TOTAL CONTRATADO**, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória prevista no item 5.2. à **ADQUIRENTE**, ficando dispensada a retirada do **SALDO** pela **ADQUIRENTE**.
- **5.2.3.1.** O **FORNECEDOR** pagará à **ADQUIRENTE** o valor integral da multa em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da notificação de multa.
- **5.2.4.** Ressalvado o disposto nos itens 5.2.1 e 5.2.2, na CLÁUSULA QUARTA-Programação de Entregas e Retiradas e na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Caso Fortuito e Força Maior, caso a **ADQUIRENTE**, por sua culpa ou de seu **PREPOSTO(S)**, deixe de retirar o **VOLUME TOTAL CONTRATADO**, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória prevista no item 5.2. ao **FORNECEDOR**.
- **5.2.4.1.** Nos casos em que ficar comprovada a culpa da **ADQUIRENTE** pela não retirada do **VOLUME TOTAL CONTRATADO**, a **ADQUIRENTE** pagará ao **FORNECEDOR** o valor integral da multa em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da notificação de multa.
- **5.2.4.2.** Nos casos em que ficar comprovada a culpa do(s) **PREPOSTO(S)** pela não retirada do **VOLUME TOTAL CONTRATADO**, a **ADQUIRENTE** se obriga a exercer as CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA das **Condições Gerais de Venda de Biodiesel CGV** e a pagar ao **FORNECEDOR** o valor integral da multa em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da(s) multa(s) devidas pelo(s) **PREPOSTO(S)**.
- **5.3.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste Contrato, em conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- **6.1.** O **FORNECEDOR** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições operacionais necessárias ao seu cumprimento e os requisitos estabelecidos no **Anexo II Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL** à **ADQUIRENTE**.
- **6.2.** Fica facultado à **ADQUIRENTE** manter um representante para acompanhamento das operações diárias de carregamento rodoviário e medição de quantidade e qualidade na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, atuando nos termos do Anexo III Escopo das Atividades dos **INSPETORES** e a qualquer tempo designar equipe técnica para vistoriar as instalações de carregamento rodoviário da **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, com o objetivo de inspecionar as condições operacionais, nos termos do **Anexo II Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL**, e verificar o fiel cumprimento do Contrato.

- **6.2.1.** No prazo máximo de 15 dias após a vistoria, a equipe técnica designada pela **ADQUIRENTE** elaborará Relatório Técnico apontando as não-conformidades operacionais e de instalações existentes na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, nos termos do **Anexo II Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL**.
- **6.2.2.** O **FORNECEDOR** terá um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Relatório Técnico para adequar as suas instalações e procedimentos.
- **6.2.3** Em caso de constatação, durante a vistoria, de alguma não-conformidade operacional que impossibilite as retiradas de **BIODIESEL** pela **ADQUIRENTE** ou por seu(s) **PREPOSTO(S)**, a não conformidade deverá ser comunicada ao **FORNECEDOR**, imediatamente, pela própria equipe técnica, e as retiradas deverão ser interrompidas e somente reiniciadas após as devidas correções, mantidas as obrigações, por parte do **FORNECEDOR**, constantes das CLAÚSULAS QUARTA e QUINTA deste Contrato.
- **6.2.3.1**. Para os fins deste Contrato, são consideradas não-conformidades operacionais que impossibilitam as retiradas de BIODIESEL o não atendimento das condições previstas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9 do **Anexo II Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de Biodiesel à <b>ADQUIRENTE**.
- **6.2.4** Caso o **FORNECEDOR** proceda às correções apontadas pela equipe técnica no momento da vistoria, antes que seja conhecido o teor do Relatório Técnico, mencionado no item 6.2.1, as retiradas deverão ser reiniciadas.
- **6.2.5.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e tendo sido constatado que o **FORNECEDOR** não realizou as adequações necessárias para o restabelecimento das retiradas de **BIODIESEL** pela **ADQUIRENTE** ou seu(s) **PREPOSTO(S)**, a critério da **ADQUIRENTE**, o contrato estará sujeito à extinção, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, sem prejuízo da **CLAÚSULA QUINTA** deste contrato.
- **6.3.** A quantificação do carregamento de **BIODIESEL** será efetuada pela capacidade volumétrica do caminhão-tanque, tomando como referência a seta indicativa dessa capacidade ou o medidor volumétrico de vazão devidamente aferido e instalado no sistema de bombeamento do **FORNECEDOR**, sendo que o faturamento será baseado na apuração do volume em litros a 20°C.
- **6.4.** O carregamento deverá ser feito somente em caminhão-tanque que possua seta nos compartimentos de carga e certificado de calibração, dentro do prazo de validade, emitido pelo órgão competente, cabendo ao **FORNECEDOR** informar no mesmo dia, via fax, ao **ADQUIRENTE** os casos de não-conformidade.
- **6.5.** O carregamento deverá ser feito em instalações com piso nivelado, e todos os instrumentos/equipamentos de medição utilizados (saca-amostra em inox, termômetros, densímetros e medidores volumétricos de vazão) deverão estar calibrados com base nos padrões rastreáveis do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO.
- **6.6.** A correção dos volumes e densidades para a temperatura de referência de 20°C deverá ser feita utilizando-se as Tabelas de Correção das Densidades e dos Volumes

dos Produtos de Petróleo, constantes da Resolução nº 6, de 25/06/70, do Conselho Nacional do Petróleo - CNP.

- **6.6.1.** Na hipótese de revogação pela ANP do disposto na Resolução CNP nº 6, de 25/06/70, as apurações das quantidades serão feitas com base nos parâmetros que vierem a ser estabelecidos por esse órgão.
- **6.7** A temperatura de carregamento do biodiesel nas carretas deverá ser de **no máximo** 35º C.
- **6.7.1** Nos casos em que a temperatura ambiente seja maior que 35º C, poderá ser admitido carregamento na temperatura ambiente, mediante autorização prévia, por escrito, da **ADQUIRENTE.**
- **6.8.** Obriga-se o **FORNECEDOR** a proceder a lacração das válvulas e registros de entrada e saída dos caminhões-tanques.

# CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE E INSPEÇÃO

- **7.1.** O **FORNECEDOR** deverá, a cada produção da quantidade referente à capacidade de seu(s) tanque(s) de entrega, isolado(s), certificar a qualidade do produto armazenado, lacrando a válvula de entrada do(s) referido(s) tanque(s).
- **7.2.** O **FORNECEDOR** compromete-se a entregar o **BIODIESEL** especificado, no flange de carregamento do caminhão-tanque, dentro da garantia da qualidade prevista na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha a substituí-la, e respeitando o previsto no item 7.2.1.
- **7.2.1** O **FORNECEDOR** compromete-se a fornecer o **BIODIESEL** com Ponto de Entupimento à Frio limitado aos valores definidos na tabela abaixo, em grau Celsius °C, para cada mês do período contratual.

Ponto de Entupimento de Filtro à Frio (°C)

Outubro	
Novembro	
Dezembro	

- **7.2.2** Será facultado ao **MOTORISTA** e ao representante indicado pela **ADQUIRENTE**, acompanhar as operações de carregamento de caminhões-tanques, sem aviso prévio.
- **7.3.** O **FORNECEDOR** compromete-se a fornecer, no ato da entrega do produto, ao(s) **PREPOSTO(S)** e à **ADQUIRENTE**, o Certificado da Qualidade do **BIODIESEL**, de acordo com a Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha a substituí-la.
- **7.3.1** Os procedimentos de amostragem e teste deverão observar o estabelecido na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha a substituí-la.

- **7.4.** Não obstante o item **7.3** acima, o **FORNECEDOR** se obriga a promover a coleta de três amostras-testemunho, colhidas a montante do bico de enchimento do caminhão-tanque no ato do carregamento.
- **7.4.1.** As três amostras-testemunho deverão ser identificadas, lacradas e devidamente assinadas pelo **MOTORISTA** do caminhão-tanque e pelo representante do **FORNECEDOR.**
- **7.4.1.1** Uma das amostras-testemunho deverá ser encaminhada à **ADQUIRENTE** ou ao seu **PREPOSTO** junto com o caminhão-tanque e as demais devem ficar sob a guarda do **FORNECEDOR**.
- **7.4.2.** As amostras-testemunha recolhidas com base nos procedimentos do item 7.4 servirão de base para dirimir quaisquer dúvidas com relação à qualidade do produto entregue, através de análise por laboratório idôneo e independente, ou cadastrado pela ANP, escolhido de comum acordo entre as **PARTES.** Os custos das análises serão adiantados pela **PARTE** reclamante e serão arcados pela **PARTE** destituída de razão.
- **7.4.2.1.** Os resultados da qualidade do produto, determinados pelo laboratório idôneo, serão considerados definitivos entre as **PARTES**, exceto nos casos em que forem manifestados erros ou fraudes, e servirão como base para emissão da documentação pertinente à remessa do produto e seu faturamento.
- **7.4.3.** As amostras-testemunha terão validade pelo período de 30 (trinta) dias, findo o qual cessará qualquer responsabilidade pelas **PARTES** envolvidas com a qualidade do **BIODIESEL** entregue, podendo ser descartadas do arquivo de amostras.
- **7.5.** Caso o **FORNECEDOR** entregue o produto comprovadamente fora das especificações estabelecidas pela ANP, ficará sujeito ao aceite do referido produto em devolução, bem como a reembolsar a **ADQUIRENTE** pelas despesas efetivamente incorridas e comprovadas, pela **ADQUIRENTE** ou por seus **PREPOSTOS**, referentes aos fretes de entrega e de devolução, pedágios e taxas, sendo tolerada a regularização da entrega do produto devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de devolução, sem prejuízo das obrigações constantes nas CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA deste instrumento contratual.
- **7.6.** É de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR** a Garantia da Qualidade do Produto em cada tanque de armazenamento, que já tenha sido testado e certificado e no flange de carregamento dos caminhões-tanque, local de coleta das amostrastestemunha, em conformidade com as especificações determinadas pela ANP, devendo a **ADQUIRENTE** receber o Certificado da Qualidade do Produto de cada tanque antes da entrega do lote correspondente.

### CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE RISCOS

- **8.1.** A transferência de propriedade ocorrerá à jusante do bico de enchimento utilizado para carregar o caminhão-tanque da **ADQUIRENTE** ou de seu(s) **PREPOSTO(S)**.
- **8.2.** A partir do ponto de transferência de propriedade do produto, no flange de carregamento do produto, os riscos por perda de quantidade, degradação da qualidade serão automaticamente transferidos do **FORNECEDOR** para a **ADQUIRENTE.**

# CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

- **9.1.** As **PARTES** comprometem-se a assegurar desempenho operacional que contemple a preservação e a promoção do meio ambiente, da saúde e da segurança das suas atividades, de modo a que, pela melhoria contínua e pelo cumprimento da legislação e das normas aplicáveis, **sejam permanentemente buscadas a excelência** em segurança, meio ambiente e saúde.
- **9.1.1.** Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente ou aquelas relativas à responsabilidade ambiental abrangem os demais temas regulados pelas normas a ela referentes, tais como saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.
- **9.1.2.** As **PARTES** se responsabilizam pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.
- **9.1.3.** São de exclusiva responsabilidade da **PARTE** infratora, de acordo com este Contrato e independentemente de culpa, todos e quaisquer danos decorrentes do exercício de suas atividades, sinistros de qualquer natureza ou do descumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial.
- **9.1.3.1.** A responsabilidade das **PARTES** pelos danos decorrentes do descumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde, causados ou originados durante a vigência do Contrato e eventuais prorrogações, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do Contrato.
- **9.2.** As **PARTES** se comprometem a adotar posturas que promovam o exercício da responsabilidade social.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **10.1.** O **FORNECEDOR** receberá, preferencialmente através do portal de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE** ou por meio eletrônico, instruções e informações da **ADQUIRENTE** para efetuar Venda a Ordem, com a indicação de seu(s) **PREPOSTO(S)** e da Unidade para Faturamento contra a **ADQUIRENTE**.
- **10.2.** No caso da entrega de produto diretamente para a **ADQUIRENTE**, após o carregamento do caminhão-tanque e apuração da quantidade entregue, o **FORNECEDOR** emitirá Nota Fiscal Eletrônica de Venda em nome da **ADQUIRENTE**, com destaque do valor do tributo, quando devido, identificando a data de saída do produto, a conta corrente para pagamento, a quantidade entregue em litros à 20° C, contemplando, ainda, todos os requisitos estipulados na legislação pertinente.

- **10.3.** No caso da entrega de produto diretamente para o(s) **PREPOSTO(S)**, após o carregamento do caminhão-tanque e apuração da quantidade entregue, o **FORNECEDOR** emitirá Nota Fiscal Eletrônica de "Remessa Simbólica Venda a Ordem" em nome da **ADQUIRENTE**, com destaque do valor do tributo, quando devido, identificando o **PREPOSTO**, a data de saída do produto, a conta corrente para pagamento, a quantidade entregue em litros à 20° C e o número da venda a ordem, contemplando, ainda, todos os requisitos estipulados na legislação pertinente.
- **10.3.1.** A **ADQUIRENTE**, de posse da Nota Fiscal Eletrônica tratada no item 10.2, emitirá em nome do **PREPOSTO** Nota Fiscal Eletrônica de Venda à Ordem, com destaque dos tributos devidos, e a informação de que o produto será entregue pelo **FORNECEDOR** na unidade produtora indicada.
- **10.3.2** O número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constante da nota fiscal de venda deverá, obrigatoriamente, ser o mesmo da **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** autorizada pela ANP.
- **10.3.3.** O **FORNECEDOR** então emitirá, em nome do **PREPOSTO**, Nota Fiscal Eletrônica de "Remessa por Conta e Ordem de Terceiros", sem destaque do tributo, para acompanhar o transporte do produto. Essa documentação deverá ser emitida em conformidade com o disposto no item 3.1.4 do presente Contrato e acompanhada do Certificado da Qualidade do Produto.
- **10.4. O FORNECEDOR** se obriga a encaminhar, por meio eletrônico indicado pela **ADQUIRENTE**, as notas fiscais eletrônicas de todo o volume carregado nos caminhões-tanque da **ADQUIRENTE** ou de seu(s) **PREPOSTO(S)**, em até 1 (uma) hora útil após a conclusão da medição e coleta das amostras do produto carregado, ao setor competente da **ADQUIRENTE** designado como responsável pelo faturamento do referido volume.
- **10.4.1.** As notas fiscais emitidas em não-conformidade serão devolvidas e deverão ser reapresentadas após sua regularização.
- **10.4.2.** No caso de impossibilidade de envio por meio eletrônico, as notas fiscais eletrônicas emitidas pelo **FORNECEDOR** deverão ser entregues à **ADQUIRENTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da data de sua emissão, na Unidade para faturamento indicada pela **ADQUIRENTE**.
- **10.4.2.1** No caso de apresentação fora desse prazo, a data de seu vencimento ficará automaticamente prorrogada por tantos dias quantos forem os dias de atraso, ficando a **ADQUIRENTE** isenta de pagamento de encargos financeiros.
- **10.5.** A **ADQUIRENTE** pagará ao **FORNECEDOR** com prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da nota fiscal de venda emitida corretamente, sem incidência de encargos financeiros.
- **10.6.** Caso a **ADQUIRENTE** não efetue o pagamento, dentro do prazo estabelecido no item 10.5., estará sujeita ao pagamento de encargos moratórios à taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR e PREÇO

- **11.1** O presente Contrato tem por valor a importância de R\$ <VALOR NUMERAL> (<VALOR POR EXTENSO>), correspondente ao **VOLUME TOTAL CONTRATADO**.
- 11.2. O preço de compra do **BIODIESEL** pela **ADQUIRENTE**, sem ICMS, com PIS/PASEP e COFINS já inclusos, será de R\$ <PREÇO NUMERAL>/M3 (<PREÇO POR EXTENSO reais por metro cúbico>), corrigido para a temperatura de referência de 20°C, e corresponderá à média dos valores dos volumes adquiridos no Pregão nº 047/12-ANP pela **ADQUIRENTE** e seu(s) **PREPOSTO(S)**, descontada a margem da **ADQUIRENTE**, na **UNIDADE PRODUTORA DO FORNECEDOR**, ponderada pelos respectivos volumes.
- **11.2.2.** O **FORNECEDOR** declara que no preço acima estão compreendidas todas as despesas e custos que incidam direta ou indiretamente na produção do **BIODIESEL**, inclusive custos referentes aos mecanismos de proteção de preços e garantias, lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, por conseguinte, quaisquer reivindicações de revisão de preços.
- **11.3.** O preço calculado conforme o item 11.2. é irreajustável até o prazo final do presente Contrato, salvo nas situações previstas nos itens 17.2 e 17.3, conforme item 6.1.5.3 do Edital de Pregão nº 047/12-ANP .

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO

- **12.1.** Este Contrato vigorará de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
- **12.2.** A extinção deste Contrato não torna ineficazes, por si só, os direitos e obrigações pendentes.
- **12.3.** O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

- **13.1.** Sem prejuízo da extinção contratual pelo decurso do prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, qualquer das **PARTES** poderá rescindir este Contrato, respeitando-se os critérios do Edital de Pregão nº 047/12-ANP, sem que se faça necessária a concordância da outra, mediante notificação prévia e por escrito nas seguintes hipóteses:
- **13.1.1.** Inadimplemento de qualquer das Cláusulas que caracterizam o presente Contrato, ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Caso Fortuito e Força Maior, desde que notificada à **PARTE** inadimplente e à ANP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e não tendo a **PARTE** infratora adotado as providências necessárias para correção da infração cometida.
- **13.1.2.** Decretação de falência da sociedade ou sua dissolução.

- **13.1.3.** Homologação do plano de recuperação extrajudicial ou deferimento da recuperação judicial, se a **PARTE** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, complementar àquela estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, a critério da outra **PARTE**.
- **13.1.4.** Transformação, fusão, incorporação ou qualquer forma de sucessão, desde que a outra **PARTE** demonstre à **ANP** que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.
- **13.1.5.** Alteração do quadro social ou a modificação da finalidade ou estrutura, desde que a outra **PARTE** demonstre à **ANP** que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.
- **13.1.6.** Cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações atribuídos neste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra **PARTE**.
- **13.1.7.** Cancelamento ou revogação da autorização concedida pela **ANP** a qualquer das **PARTES**, para o exercício de suas atividades.
- **13.1.8.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.
- **13.1.9.** Ocorrência anormal que afete a segurança ou o meio ambiente, causada por ação, omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer das **PARTES** ou por seu(s) **PREPOSTO(S)**.
- **13.1.10.** Deixar de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de participação e de habilitação assumidas no Edital de Pregão nº 047/12-ANP.
- **13.2.** Se uma das **PARTES** não exercer a faculdade de rescindir o Contrato, por descumprimento contratual da outra **PARTE**, nos termos do item 13.1, poderá, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução até que sejam cumpridas, pela **PARTE** infratora, a(s) Cláusula(s) contratual(ais) infringida(s).
- **13.3.** Rescindido o Contrato, responderá a **PARTE** infratora pela infração ou execução inadequada, reparando a **PARTE** inocente das perdas e danos que tenha dado causa até a data da rescisão do Contrato, nos termos do item 18.1 da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.

**14.1.** Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer das **PARTES**, a **PARTE** prejudicada poderá pedir a rescisão deste Contrato. As **PARTES**, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a consenso quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

- **14.2.** Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as **PARTES** renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária.
- **14.3.** Se, após a celebração do Contrato, sobrevier a uma das **PARTES** contratantes diminuição em seu patrimônio, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou ofereça garantia, ou ainda reforce a garantia bastante para satisfazê-la.
- **14.4**. Não serão considerados como eventos imprevisíveis, no decorrer do presente contrato, toda e qualquer alteração nos custos e despesas dos insumos necessários para a produção do **BIODIESEL**, tais como: variações excessivas nos preços dos óleos vegetais, gorduras animais, fretes, mão-de-obra, energia elétrica e outros.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

#### 15.1. As PARTES declaram que:

- **15.1.1.** Estão cientes da regra contida no art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizado como lesão.
- **15.1.2.** As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.
- **15.1.3.** A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente dos valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato.
- **15.1.4.** Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.
- **15.1.5.** Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das **PARTES** e atividades empresariais, servindo, consegüentemente, a toda a sociedade.
- **15.1.6.** Sempre guardarão, na execução deste Contrato, e após o encerramento deste, os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também tanto na sua negociação quanto na celebração.
- **15.1.7.** Este Contrato é firmado com a estrita observância aos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.
- **15.1.8.** Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

- **15.1.9.** Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as **PARTES**, quanto ao objeto deste Contrato.
- **15.1.10.** Não fizeram investimentos de mobilização, para efeito de aplicação do parágrafo único, art. 473, do Código Civil.
- **15.1.11.** De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar, para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de Termos Aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- **16.1.** Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual, ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **ADQUIRENTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- **16.1.1.** O **FORNECEDOR** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta para o Pregão nº 047/12-ANP, os tributos incidentes sobre a execução do contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- **16.2.** O **FORNECEDOR** ressarcirá à **ADQUIRENTE** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- **16.2.1.** Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que o **FORNECEDOR** seja parte.
- **16.2.2.** Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto.
- **16.2.3**. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC).
- **16.2.4.** Nas hipóteses previstas nos itens 16.2.2 e 16.2.3, a obrigação de ressarcimento por parte do **FORNECEDOR** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **17.1**. As **PARTES** não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- **17.2.** O período de interrupção, decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- **17.3.** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e em até (3) três dias, da ocorrência e suas consequências.
- **17.4.** Durante o período impeditivo definido no item 17.2, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- **17.5.** Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 17.4.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **18.1.** A responsabilidade das **PARTES** por perdas e danos será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e com a legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados ao valor da operação específica do objeto contratual.
- **18.2.** Será garantido às **PARTES** o direito de regresso em caso de vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo único, art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela outra **PARTE** a terceiros, não se aplicando, nessa hipótese, o limite previsto no item 18.1.
- **18.3.** Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como: custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, entre outros, cabendo à **PARTE** notificar a outra da existência da demanda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- **19.1.** Todas as informações reveladas por força dos termos aqui contidos deverão ser tratadas pelas **PARTES** como informações confidenciais até 20 (vinte) anos após o término ou rescisão do Contrato. Esses termos e informações (doravante designados, conjuntamente, "Informações Confidenciais") não deverão ser revelados a qualquer pessoa sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.
- **19.1.1.** As **PARTES**, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título.
- **19.1.2.** Quaisquer informações obtidas pelas **PARTES** durante a execução contratual, nas dependências da outra **PARTE** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

- **19.2.** O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão deste Contrato Particular, se ainda vigente;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e seus anexos, da Lei nº 9.279/96 e demais normas pertinentes; e
- d) aplicação de multa compensatória na forma da CLÁUSULA QUINTA.
- **19.3**. Somente serão legítimos, como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou por meio de procedimento legal;
- b) houve prévia e expressa anuência da **ADQUIRENTE** ou outra **PARTE**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **ADQUIRENTE** ou outra **PARTE**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo; ou
- e) o envio regular de informações à ANP exigidas por força de regulação vigente.
- **19.4.** Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o instrumento está adstrita à prévia autorização da **ADQUIRENTE** ou outra **PARTE**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** Integram o presente instrumento contratual os Anexos:
- **20.1.1.** Anexo I Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL;
- **20.1.2.** Anexo II Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL à **ADQUIRENTE**; e
- 20.1.3. Anexo III Escopo das Atividades dos INSPETORES.
- **20.2**. Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.
- **20.3.** Qualquer tolerância quanto ao não cumprimento pelas **PARTES** das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas.
- **20.4.** Os casos omissos serão resolvidos mediante negociações diretas e acordo entre as **PARTES**, conforme a legislação aplicável e os usos e costumes comerciais.

- **20.5.** As **PARTES** reconhecem que caberá à ANP adotar procedimentos, no âmbito de suas atribuições legais, para a mediação de conflitos decorrentes de situações não previstas neste Contrato.
- **20.6.** Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito, ouvida a ANP.
- **20.7.** As correspondências, comunicações e notificações referentes a este Contrato ou à sua execução deverão ser dirigidas para os endereços indicados a seguir, válidos para todos os fins de direito:

**ADQUIRENTE:** Petróleo Brasileiro S/A -Petrobras CONTATO/SETOR Sandro Paes Barreto, Antonio Pena. ENDEREÇO:Av. Republica do Chile, 65/14º andar

CEP: 22047 912 FAX: 21 3224-9178

E-mail:

biodiesel programacao@petrobras.com.br

fornecedorbiodiesel@petrobras.com.br

FORNECEDOR: <FIRMA OU DENOMINAÇÃO>

<CONTATO/SETOR>

**ENDEREÇO:** 

CEP: FAX: E-mail:

**20.7.1.** As **PARTES** poderão indicar, por escrito, outros endereços, os quais somente passarão a valer, para os fins do item 20.7, 10 (Dez) dias após a data do seu recebimento pela outra **PARTE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

**21.1**. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para resolver quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento, com expressa renúncia das **PARTES** quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das **PARTES**, a cargo do **ADQUIRENTE**, até 10 (dez) dias após sua celebração.

Rio d	le Janeir	o,< Data	atualizada	>
-------	-----------	----------	------------	---

GERENTE EXECUTIVO DE MARKETING E COMERCIALI	ZAÇÃO
Petróleo Brasileiro S/A- Petrobras	

<representante_do_fornec <cargo> <firma denominação="" do<="" ou="" th=""><th></th></firma></cargo></representante_do_fornec 	
Testemunhas:	
RG	RG 07480435 2 IFP RJ

#### **ANEXO I DO CONTRATO**

# Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL

# <FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL:> < CNPJ DA UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL:>

Mês de Entrega no ano de 2012	Cronograma do volume de entrega em (m³)	Percentual de Entrega (%)
Outubro		35,5%
Novembro		33,0%
Dezembro		31,5%

#### **ANEXO II DO CONTRATO**

# Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL à ADQUIRENTE

#### 1. Termômetro

- 1.1. Existência no local de termômetro Tipo I, de imersão total, para medição de temperaturas de -10°C a 50°C, resolução 0,2°C ou 0,5°C, em condições adequadas de manutenção e operação.
- 1.2. O termômetro deverá apresentar certificado de calibração com padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração RBC.

#### 2. Densímetro

- 2.1. Existência no local de densímetro capaz de medir densidades de 0,800 a 0,920 g/mL (faixa do biodiesel) em condições adequadas de manutenção e operação.
- 2.2. O densímetro deverá apresentar certificado de calibração com padrões rastreáveis à RBC.
- 3. Plataforma de carregamento
- 3.1. Plataforma de carregamento com piso nivelado e braço de carregamento.
- 4. Saca-amostra
- 4.1. Existência de saca-amostra em inox para coleta de amostras de biodiesel nas operações de carregamento.
- 5. Amostragem
- 5.1. Existência de dreno a montante do braço de carregamento.
- 5.2. Existência de dispositivo nos tanques para retirada de amostras representativas de biodiesel.
- 5.3. Tanques expedidores com pontos de amostragem adequados segundo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 14883 ou da *American Society for Testing and Materials* (ASTM) D4057 ou da *International Organization for Standardization* (ISO) 5555.
- 6. Porta-termômetro
- 6.1. Existência de porta-termômetro acondicionado adequadamente.
- 7. Procedimentos

- 7.1. Existência de procedimento escrito para carregamento, medição e amostragem do produto, atualizados, divulgados e controlados quanto à sua disponibilidade e atualização, sendo cópia fornecida ao **INSPETOR** designado pela **ADQUIRENTE**.
- 7.1.1. Procedimento de carregamento previsão de prática de verificação de volumes remanescentes nos compartimentos antes do carregamento; previsão para lacre das válvulas e registros de entrada e saída dos caminhões-tanques a cada fornecimento do produto; observância do prazo de validade do certificado de ensaio da qualidade; inspeção de caminhões-tanques que garanta a não contaminação do produto previamente ao carregamento.
- 7.1.2. Procedimento de medição para faturamento processo de medição adequado ao procedimento (carregamento até a seta do caminhão, medição de temperaturas e densidades, fluxo dos dados, cálculo dos volumes e densidades a 20°C).
- 7.1.3. Procedimento de amostragem processo de amostragem adequado ao procedimento.
- 7.2. Existência de registro de treinamento para execução dos procedimentos.
- 8. Local para guarda de amostras
- 8.1. Capacidade de armazenamento de amostras compatível com a entrega do volume de biodiesel estabelecido no Anexo I Cronograma de Entrega e Retirada de biodiesel.
- 8.2. Acondicionamento das amostras em embalagens de cor âmbar de 1 (um) litro de capacidade, fechadas com batoque e tampa inviolável, mantidas local abrigado da luz e mantida a temperatura ambiente, devidamente identificadas e lacradas.
- 9. Ensaios da qualidade
- 9.1. O(s) laboratório(s) emissor(es) do certificado da qualidade deverão estar cadastrados pela ANP para realização de todos os ensaios previstos na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.2. Existência de registros de calibração dos equipamentos utilizados na certificação do produto.
- 9.3. Constar do Certificado da Qualidade o nome e a assinatura do responsável técnico, o número de inscrição no órgão de classe, o percentual de cada matéria-prima empregada na produção do biodiesel, bem como os itens da especificação com os respectivos limites.

#### **ANEXO III DO CONTRATO**

# Escopo das Atividades dos INSPETORES nas UNIDADES PRODUTORAS DE BIODIESEL

1. Elaborar relatório de visita inicial da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL, contemplando, no mínimo:

#### Logística de viagem

Hotéis próximos, telefone para contato na UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL para programação de visitas técnicas:

Aeroporto próximo, distância em Km de capitais próximas,

Pontos de referência:

#### Dados Técnicos

Nº de Tanques, Capacidade dos Tanques em m³

Produção média em m³/mês

Matéria prima e percentual de produtos utilizados no processo

Horário para carregamento

Horário para Faturamento

Existe restrição em carregar aos sábados, domingos e feriados?

Nº de caminhões-tanque (CT) que podem carregar/dia

Pode operar com caminhões tipo bitrem?

Possui condições para receber produto contaminado para reprocessamento?

Possui laboratório para certificação completa?

Contrata serviço de análise de terceiros?

#### Verificações Iniciais na Unidade Produtora

- a. Fotografar as instalações da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL, indicando: tanque de armazenamento, processo industrial, parque de carregamento, balança, caso houver, sala de guarda de amostras-testemunha com a identificação de cada foto.
- 3. Verificar a existência de locais apropriados para amostragens (Tanques de armazenamento, último flange antes do caminhão e no caminhão).
- 4. Verificar a existência de termômetro Tipo I (acondicionado em porta termômetro), termômetro Tipo 12C (laboratório) e densímetro calibrados contra padrões rastreáveis à RBC.
- 5. Verificar a existência de plataforma de carregamento com piso nivelado e bico de carregamento.

- 6. Verificar o uso de saca-amostra em inox para B100, fotografá-lo e anexar ao relatório.
- 7. Verificar a existência de procedimentos escritos para carregamento, medição e amostragem do produto. Obter cópia quando possível.
- 8. Acompanhar o preparo de amostra composta de todos os compartimentos, pela UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL lacrando e armazenando em local apropriado por 60 dias, para caminhões-tanque com mais de um compartimento de carga.
- 9. Registrar quais análises são executadas em laboratório próprio da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL e quais são analisados em laboratórios externos, cadastrados pela ANP.
- 10. Reportar nos Certificados da Qualidade, no mínimo, os seguintes dados:
- Identificação da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL (razão social e endereço).
- Nome do produto.
- No do Lote.
- Matérias-primas com os percentuais utilizados na mistura.
- Descrição dos métodos utilizados.
- Data do ensaio com validade que atenda aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP  $n^{\rm o}$  14, de 11/05/12.
- Atributos analisados e resultados encontrados.
- Descrição do responsável pela emissão do certificado com o respectivo CRQ.
- Descrição do(s) laboratório(s) credenciado(s) pela ANP, para análises complementares.
- 11. Verificar a calibração dos equipamentos de laboratório utilizados na unidade produtora.

#### Nas operações de carregamento

- 12. Realizar operações de medição em tanques, amostragem de BIODIESEL e despacho de amostras, quando solicitado pela **ADQUIRENTE**.
- 13. Obter cópia dos certificados da qualidade dos tanques expedidores liberados pela UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL para entrega e/ou orientar a UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL para envio dos Certificados de Ensaio a **ADQUIRENTE**.

# Na chegada do caminhão-tanque à entrada da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL

14. Conferir a entrada dos caminhões-tanque com a ordenação prevista na ferramenta de agendamento rodoviário do portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE**.

- a) No caso de indisponibilidade da ferramenta de agendamento rodoviário do portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE**, emitir a senha de controle diário do caminhão-tanque, conforme o seguinte critério: número da quinzena + número seqüencial de ordem de chegada do caminhão-tanque.
- b) A validade da senha se esgotará quando o caminhão-tanque for liberado para carregamento, faturado, com o registro de saída da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL.
- 15. Registrar a data e hora de chegada.
- 16. Registrar a placa do caminhão-tanque.
- 17 Registrar o nome da companhia transportadora.
- 18. Registrar o nome do PREPOSTO;
- 19. Registrar o nome do INSPETOR.

#### Na entrada do caminhão-tanque na UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL

- 20. Registrar a data e a hora de entrada do caminhão-tanque na UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL.
- 21. Conferir a placa do caminhão-tanque.
- 21. Conferir o nome do PREPOSTO e do INSPETOR.
- 22. Acompanhar, juntamente com funcionários da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL, a inspeção da carreta (não pode haver material remanescente no CT que possa contaminar o produto a ser carregado avaliar fundo, paredes e válvulas de cada compartimento do CT).
- 23. Registrar qualquer situação anormal.

#### Após o término do carregamento

24. Coletar uma amostra-testemunha representativa, retirada do meio de cada compartimento do caminhão-tanque, de todos os carregamentos do dia. Esta amostra deve ser assinada pelo responsável pela amostragem e pelo motorista do caminhão, lacrada e armazenada em local apropriado.

#### **Durante o Carregamento do Caminhão-Tanque**

25. Registrar a data e hora do início e final do carregamento.

- 26. Acompanhar a retirada e guarda da amostra-testemunha do último flange antes do CT (embalagens de vidro em cor âmbar de 1 (um) litro de capacidade, fechadas com batoque e tampa (ou lacre) inviolável).
- 27. Verificar a identificação das amostras-testemunha retiradas do flange. Nessa amostra, além das informações de rótulo descritas anteriormente, é necessária a assinatura do motorista do CT designado pelo **PREPOSTO** nos rótulos das amostras retidas.
- 28. Acompanhar o carregamento do CT até a seta indicativa do volume nominal do caminhão.
- 29. Verificar se as amostras-testemunha são arquivadas em local apropriado, a temperatura ambiente, livre da incidência de luz, por um período de 2 meses.

#### Após o carregamento do Caminhão-Tanque

- 30. Registrar a data e hora do término do carregamento.
- 31. Acompanhar a retirada e guarda da amostra-testemunha após o carregamento do CT (embalagens de vidro em cor âmbar de 1 (um) litro de capacidade, fechadas com batoque e tampa (ou lacre) inviolável) Caso existam diversos compartimentos no CT, deve-se coletar uma amostra de cada compartimento e realizar uma composta, retendo apenas a amostra composta dos compartimentos.
- 32. Identificar a amostra-testemunha, retirada do caminhão. Nesta amostra, além das informações de rótulo descritas anteriormente, é necessária a assinatura do motorista do CT designado pelo **PREPOSTO** nos rótulos das amostras retidas.
- 33. Verificar se a unidade produtora retira e utiliza uma amostra composta do CT para medição e cálculo da densidade e volume do BIODIESEL a 20°C.
- 34. Verificar se a unidade produtora executa perfeitamente os procedimentos para o correto cálculo da densidade e volume do BIODIESEL a 20°C e registrar o volume carregado a 20°C.
- 35. Verificar o preenchimento dos registros dos processos de medição e amostragem.
- 36. Verificar as condições e uso correto dos instrumentos de medição (termômetros e densímetros calibrados e em perfeito estado de conservação.
- 37. Registrar os motivos de atrasos de carregamento e/ou expedição do CT (causa e responsabilidade por todo e qualquer atraso).
- 38. Verificar se todas as entradas e saídas dos compartimentos do CT estão devidamente lacradas.

- 39. Verificar se o valor encontrado para a densidade a 20°C e os números dos lacres estão sendo descritos na Nota Fiscal.
- 40. Verificar se uma cópia do Certificado da Qualidade está acompanhando cada CT e se todos os atributos atendem às especificações da Resolução ANP nº 07, de 19/03/08.
- 41. Registrar a data e hora da saída do CT.

#### Produto disponível para entrega

- 42. Registrar a disponibilidade de novos volumes, indicando:
- a) Tanque onde o biodiesel foi disponibilizado;
- b) Volume disponível;
- c) Número do certificado da qualidade;
- d) Data do início da disponibilidade.

#### **ANEXO X**

# CONTRATO GERAL DE VENDAS BIODIESEL

Rev. 18 - 16/08/2012

#### CONSIDERANDO QUE:

- a) a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, inseriu o biodiesel na matriz energética brasileira, bem como fixou a obrigatoriedade de adição desse produto ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, tendo a Resolução CNPE N.º 06/2009 definido o percentual mínimo obrigatório de 5%, em volume, a partir de primeiro de janeiro de 2010;
- b) a Resolução nº 5, de 3 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabelece diretrizes gerais para a realização de leilões públicos para aquisição de biodiesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005;
- c) a Portaria MME nº 476, de 15/08/12, publicada no Diário Oficial da União em 16/08/12, que estabelece diretrizes específicas para os Leilões de Compra de Biodiesel, a serem promovidos, direta ou indiretamente, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- d) o presente Contrato substitui a versão anterior e faz parte do Anexo XIII do Edital de Pregão nº 047/12-ANP, assim como do Regulamento de Venda de Biodiesel pela Petrobras 3º Tri.
- e) a comercialização do BIODIESEL entre a PETROBRAS e seu(s) FORNECEDORES(S) é regulado pelo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BIODIESEL.
- f) as prestações a serem assumidas pelas PARTES contratantes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- g) a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico;
- h) PETROBRAS e DISTRIBUIDORA estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato consoante suas autorizações de exercício de atividade concedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, para os efeitos do Art. 157, do Código Civil;

PETROBRAS e DISTRIBUIDORA consideram válidas e aplicáveis a seus negócios jurídicos o presente "CONTRATO GERAL DE VENDAS DE BIODIESEL", daqui por diante citado como "CGV", vinculando as partes a forma das seguintes Cláusulas e Condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de regras que regulam e se aplicam às relações comerciais de fornecimentos de Biodiesel entre a PETROBRAS e a DISTRIBUIDORA.
- **1.1.1.**Esta CGV está em conformidade com as disposições da regulação pertinente.
- 1.2. A DISTRIBUIDORA concorda que as condições operacionais e administrativas não abordadas por este Contrato serão regidas pelo documento de propriedade da PETROBRAS denominado "Termos e Condições Operacionais do Biodiesel (TCO/BIODIESEL), o qual se encontra registrado na Central de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, localizado à Rua do Rosário  $N^\circ$  82 Sobreloja e também disponível no Canal Cliente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

- 2.1. Biodiesel: biocombustível composto de alquilésteres de ácidos graxos de cadeia longa, derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais, conforme a especificação contida na Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, ou outra norma que venha a substituí-la.
- 2.2. Contrato de Compra e Venda de Biodiesel: instrumento jurídico que regula a comercialização do Biodiesel entre a Petrobras e seu(s) FORNECEDORE(S).
- 2.3. Canal Cliente: Portal eletrônico de relacionamento comercial com os clientes da PETROBRAS, onde são listados os preços dos produtos comercializados, por volume, por localidadade, por ponto de fornecimento e tipo de produto.
- 2.4. Local de Entrega: Local definido como ponto de venda de Biodiesel da PETROBRAS à DISTRIBUIDORA, podendo ser a unidade fornecedora de biodiesel para a PETROBRAS ou ponto de terceiro previamente acordado entre a PETROBRAS e a DISTRIBUIDORA.
- 2.5. Ponto de Fornecimento: Ponto de venda de biodiesel pela PETROBRAS definido por um conjunto formado por uma modalidade de venda e local de entrega, definidos no TCO/BIODIESEL.
- 2.6. Distribuidora: Empresa autorizada pela ANP a exercer a atividade de distribuição de diesel, cuja proposta de compra de biodiesel em uma Unidade Fornecedora de Biodiesel tenha sido vencedora e publicada pela ANP.
- 2.7. Fornecedor: Produtor de Biodiesel autorizado pela ANP a exercer a atividade de produção de Biodiesel, cuja proposta de venda de biodiesel em sua Unidade Fornecedora de Biodiesel tenha sido escolhida pela PETROBRAS ou pela DISTRIBUIDORA e publicada pela ANP.
- 2.8. Preços Publicados: Lista de preços de biodiesel publicados no Canal Cliente para o produto retirado dos terminais e bases do Sistema Petrobras.

- 2.9. Preços Obtidos: Preços definidos segundo o resultado da Venda Eletrônica de Biodiesel da Petrobras para as Distribuidoras de Diesel.
- 2.10. Volume Contratado: É o volume de biodiesel adquidirido pela DISTRIBUIDORA pelo processo definido no Regulamento de Compra de Biodiesel.
- 2.11. Volume Programado: É o volume de biodiesel confirmado pela PETROBRAS para retirada na Programação Quinzenal.
- 2.12. Volume Adicional: Volume a ser suplementado no decorrer do mês à Quota Mensal, por solicitação da DISTRIBUIDORA, mediante aceitação pela PETROBRAS.
- 2.13. Corte de Quota: volume a ser deduzido do Quota Mensal, por solicitação da DISTRIBUIDORA, mediante aceitação pela PETROBRAS.
- 2.14. Remanejamento de Quota: Deslocamento de parcela da Quota Mensal da DISTRIBUIDORA de um Ponto de Fornecimento para outro, realizado por iniciativa da PETROBRAS, em virtude de necessidades operacionais ou corporativas desta, em conformidade com os critérios do Termos e Condições Operacionais do Biodiesel TCO/BIODIESEL.
- 2.15. Quota Mensal: Volume mensal contratado para cada Ponto de Fornecimento.
- 2.16. Quota Quinzenal: Pedido Quinzenal realizado com base no rateio da Quota Mensal proporcionalmente ao número de dias úteis contidos em cada quinzena, observado o critério de entrega previsto no item 3 dos Termos e Condições Operacionais da Petrobras TCO, admitindo-se uma variação, para mais ou para menos, de até 10% (dez por cento).
- 2.17. Saldo Contratual: Saldo trimestral decorrente de insuficiência de entregas na Unidade Fornecedora de Biodiesel, cuja responsabilidade seja atribuída ao FORNECEDOR, ou por insuficiência de retiradas, cuja responsabilidade seja atribuída à PETROBRAS ou à(s) DISTRIBUIDORA(S).
- 2.18. Saldo de Quota Quinzenal: Parcela da Quota Quinzenal não retirada pela DISTRIBUIDORA (Saldo de Compra) ou não entregue pela PETROBRAS (Saldo de Fornecimento), dentro da respectiva quinzena.
- 2.19. Modalidades de Entrega Terrestre: LPC e LCT, definidas no TCO/BIODIESEL.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMÁTICA DE VOLUMES

- Da Programação Quinzenal
- 3.1. As solicitações de Quotas Quinzenais de biodiesel pelas DISTRIBUIDORAS para retiradas nas Unidades Produtoras de Biodiesel, somente serão aceitos até as datas estipuladas na Cláusula Terceira do TCO/BIODIESEL, e deverão ser encaminhadas através do Canal Cliente ou, em caso de indisponibilidade deste, através do endereço eletrônico <u>biodieselprogramacao@petrobras.com.br</u>, ou do fax (21) 3224-9178, e liberados após aceitação pela PETROBRAS.

- 3.2. Os volumes compreendidos nos limites da regulação pertinente serão assumidos como Volume Programado.
- 3.3. No caso de aprovação pela PETROBRAS de volume excedente aos limites da regulação pertinente, esta parcela será assumida como *Volume Adicional*.
- Das alterações de Quota Quinzenal
- 3.4. As solicitações de Volume Adicional e Corte de Quota deverão ser encaminhadas através do Canal Cliente ou, em caso de indisponibilidade deste, através do endereço eletrônico <u>biodieselprogramacao@petrobras.com.br</u>, ou fax (21) 3224-9178, e sua eventual liberação se dará até 24 horas apos o recebimento, sujeita a aceitação por parte da PETROBRAS.
- Das alternativas
- 3.5. Caso uma unidade produtora de biodiesel interrompa as suas entregas programadas por mais de 24 horas, por qualquer razão, ou reduza a sua cadência de entregas abaixo do mínimo necessário para atender a sua demanda, a PETROBRAS oferecerá as DISTRIBUIDORAS afetadas uma opção de suprimento do volume não entregue em outra unidade produtora onde a distribuidora tenha direito a retiradas, e que apresente capacidade ociosa que permita atender a demanda adicional, <u>ou em terminais onde a PETROBRAS possua estoque de biodiesel</u>, ou em outra unidade produtora, ainda que a distribuidora não tenha adquirido volume, nessa ordem, sendo a localização dessas alternativas preferencialmente dentro da região de venda original.

# CLÁUSULA QUARTA - SALDOS

- Da apuração dos Saldos Contratuais
- 4.1. Ao final do trimestre contratual a PETROBRAS verificará, em cada Ponto de Fornecimento, o Saldo Contratual através dos Saldos de Quota Quinzenais acumulados pela DISTRIBUIDORA, conforme TCO/BIODIESEL, cláusula terceira.
- 4.1.1. Será admitida uma tolerância operacional de 10% (dez por cento), para menos, sobre o Volume Contratado, sem importar em penalidades para as PARTES.
- Das Multas sobre os Saldos
- 4.2. A responsabilidade pela existência de Saldo Contratual, observando o disposto no suibtem 4.1.1, será apurada e informada a PARTE INADIMPLEMENTE, no prazo máximo de 30 dias após o término do contrato, com base no Volume Programado e no efetivamente retirado em cada Programação Quinzenal.
- 4.3. Ressalvado o disposto nos itens 4.1e 4.2, na Cláusula Terceira e Oitava, caso a DISTRIBUIDORA, por sua culpa, deixe de retirar o Volume Contratado, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória prevista no item 5.2. à PETROBRAS, ficando dispensada a entrega do Saldo Contratual pela PETROBRAS.

- 4.4. A DISTRIBUIDORA pagará à PETROBRAS o valor integral da multa em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da notificação de multa.
- 4.5. Ressalvado o disposto nos itens 4.1e 4.2, na Cláusula Terceira e Oitava, caso a PETROBRAS, por culpa do FORNECEDOR, deixe de entregar o Volume Contratado, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória prevista no item 5.2. à DISTRIBUIDORA, ficando dispensada a retirada do Saldo Contratual pela DISTRIBUIDORA.
- 4.5.1. A PETROBRAS se obriga a exercer a Cláusula Quinta do Contrato de Compra e Venda de Biodiesel e a pagar à DISTRIBUIDORA o valor integral da multa em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da(s) multa(s) devidas pelo FORNECEDOR.
- Da incorporação dos Saldos de Quota
- 4.6. Ressalvado o disposto na Cláusula Oitava Caso Fortuito e Força Maior, caso a DISTRIBUIDORA, por sua culpa, deixe de retirar a totalidade da Quota Quinzenal, a PETROBRAS ficará dispensada da entrega do Saldo de Quota Quinzenal e do Volume Adicional.
- 4.7. Ressalvado o disposto na Cláusula Oitava Caso Fortuito e Força Maior, caso a PETROBRAS, por sua culpa, deixe de entregar a totalidade da Quota Quinzenal, ficará a DISTRIBUIDORA dispensada da retirada do Saldo de Quota Quinzenal, podendo ser incorporado à Quota Quinzenal seguinte, se esta o desejar, devendo manifestá-lo por escrito até o seundo dia útil da quinzena.

# CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

- 5.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, a PARTE lesada pelo descumprimento contratual, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à PARTE INADIMPLENTE multa compensatória, mediante notificação escrita, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do volume de produto não entregue ou não retirado, sem ICMS, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta, pela existência de Saldo Contratual.
- 5.2. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste Contrato, em conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 5.3. A partir do momento em que a DISTRIBUIDORA esteja inadimplente com a quitação de títulos de cobrança de Multa, previstas nesta Cláusula Quinta, a PETROBRAS poderá suspender imediatamente as entregas dos produtos regidos por este Contrato e desconsiderar definitivamente os direitos de retirada de biodiesel da DISTRIBUIDORA, do período compreendido entre a data do vencimento do título de cobrança e a data da plena regularização do referido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

- Dos Preços Publicados
- 6.1. A PETROBRAS disponibilizará uma lista de preços de biodiesel no Canal Cliente, que terá a vigência neste contrato, para os seguintes locais de entrega: Pólo de Biguaçú, Pólo de Guaramirim, Pólo de Guarulhos, Pólo de Itabuna, Pólo de Itajaí, Pólo de Jequié, Pólo de São José dos Campos, Pólo de Uberaba, Pólo de Uberlândia, para venda à vista em Reais por litro a 20°C, sem ICMS. Esses preços serão denominados Preços Publicados.
- 6.1.1. Os Preços Publicados passarão a ser praticados a partir da data posterior à sua divulgação no CANAL CLIENTE.
- 6.2. Os demais locais de entrega terão seus preços definidos segundo o Regulamento de Venda de Biodiesel da Petrobras para as Distribuidoras de Diesel. Esses preços serão denominados Preços Ofertados.
- Dos preços específicos
- 6.5. O preço do Volume Contratado será o Preço Obtido, conforme o item 2.9 e/ou o Preço Publicado, conforme item 6.1 e/ou Preço Ofertado, conforme item 6.2, vigente na data do faturamento.
- 6.6. É facultado à PETROBRAS adicionar ao preço informado no item 6.1 uma parcela relativa a disponibilização de quaisquer equipamentos ou serviços adicionais não incluídos na modalidade de venda do item 6.2.
- 6.7. A DISTRIBUIDORA se compromete a aceitar, conforme o caso, os Preços Publicados praticados pela PETROBRAS e os Preços Obtidos, incluindo todos os tributos federais, estaduais e/ou municipais, inclusive as parcelas em que a PETROBRAS é a substituta tributária na forma da lei.
- Das prioridades do Faturamento
- 6.8. O Sistema de Vendas da PETROBRAS obedecerá o seguinte critério de prioridade para emissão das Notas Fiscais e Fatura referentes à cada aquisição da DISTRIBUIDORA: *Volume Adicional ,Volume Contratado, Saldo do mês anterior*, nessa ordem.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- 7.1. Qualquer das PARTES poderá rescindir este Contrato, sem que se faça necessária a concordância da outra, mediante notificação prévia e por escrito nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1. Inadimplemento de qualquer das Cláusulas que caracterizam o presente Contrato e do TCO/BIODIESEL, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava Caso Fortuito e Força Maior, desde que notificada a PARTE inadimplente e a ANP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não tendo a PARTE infratora adotado as providências necessárias para correção da infração cometida.
- 7.1.2. Decretação de falência da sociedade ou sua dissolução.

- 7.1.3. Homologação do plano de recuperação extrajudicial ou deferimento da recuperação judicial, se a PARTE não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a critério da outra PARTE.
- 7.1.4. Transformação, fusão, incorporação ou qualquer forma de sucessão, desde que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.
- 7.1.5. Alteração do quadro social ou a modificação da finalidade ou estrutura, desde que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.
- 7.1.6. Cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações atribuídos neste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE.
- 7.1.7. Cancelamento ou revogação da autorização concedida pela ANP a qualquer das PARTES, para o exercício de suas atividades.
- 7.1.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato, na forma da Cláusula Oitava.
- 7.1.9. Ocorrência anormal que afete a segurança ou o meio ambiente, causada por ação, omissão, culposa ou dolosa, de qualquer das PARTES ou por seu(s) PREPOSTO(S).
- 7.2. Se uma das PARTES não exercer a faculdade de rescindir o Contrato, por descumprimento contratual da outra PARTE, nos termos do item 7.1, poderá, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução até que sejam cumpridas, pela PARTE infratora, a(s) Cláusula(s) contratual(ais) infringida(s).
- 7.3. Rescindido o Contrato, responderá a PARTE infratora pela infração ou execução inadequada, reparando a PARTE inocente das perdas e danos que tenha dado causa até a data da rescisão do Contrato, nos termos do item 9.1 da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 8.1. As PARTES não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das PARTES pode pleitear a rescisão contratual.
- 8.2. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a PARTE impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência e suas conseqüências.
- 8.3. Durante o período impeditivo definido no item 8.2 acima, as PARTES suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 8.4. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das PARTES poderá notificar à outra, por escrito, para o

encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 8.3 acima.

#### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. A responsabilidade das PARTES por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados ao valor da operação específica objeto da questão.
- 9.2. Será garantido às PARTES o direito de regresso em face da outra PARTE no caso de virem a ser obrigadas a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item 9.1.
- 9.2.1. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais entre outros, cabendo à PARTE notificar a outra da existência da demanda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNCIA

- 10.1. A DISTRIBUIDORA ao fazer seu pedido ou celebrar este CGV, reconhece e declara que:
- 10.1.1. Exerce a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das PARTES e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda sociedade.
- 10.1.2. Sempre guardará na execução deste CGV, e após o encerramento deste, os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração e execução.
- 10.1.3. Este CGV é aceito com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a que título seja.
- 10.1.4. Não fizeram investimentos de mobilização, para efeito de aplicação do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância quanto ao não cumprimento pelas PARTES das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas.

- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos por entendimento direto entre a PETROBRAS e a DISTRIBUIDORA, por mútuo acordo, com base na analogia, nos costumes e nos Princípios Gerais do Comércio.
- 11.3. As PARTES reconhecem que caberá à ANP adotar procedimentos, no âmbito de suas atribuições legais, para a mediação de conflitos decorrentes de situações não previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para resolver quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

Este Contrato Geral de Vendas aqui estabelecido, ou substituto, encontra-se registrado na Central de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, localizado à Rua do Rosário No 82–Sobreloja, e terá validade a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2012, para dirimir quaisquer dúvidas relativas às transações comerciais de biodiesel realizadas entre a DISTRIBUIDORA e a PETROBRAS.